



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1400

Recife - Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 238/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar a escala de plantão dos Membros do Ministério Público da 3ª Entrância da Capital, para o mês de FEVEREIRO de 2024, publicada nos termos da Portaria PGJ n.º 182/2024, conforme anexo.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 239/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 184/2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 02/02/2024 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 184/2024 do dia 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 240/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 02ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a Dra. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 3ª Entrância n.º 07/2023, publicado no Diário Oficial de 22/12/2023, a partir de 01/02/2024.

II – Manter a Promotora de Justiça ora promovida no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 241/2024 Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 02ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Antiquidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a Dra. DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 17/2023, publicado no Diário Oficial de 22/12/2023, a partir de 01/02/2024.

II – Manter a Promotora de Justiça ora promovida no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 242/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o julgamento dos Editais de Remoção e Promoção na 02ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PROMOVER, pelo critério de Merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, nos termos do Edital de Promoção para a 2ª Entrância n.º 18/2023, publicado no Diário Oficial de 22/12/2023, a partir de 01/02/2024.

II – Manter o Promotor de Justiça ora promovido no exercício das suas atuais atribuições até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 243/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital para o mês de fevereiro/2024;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo, conforme informado pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 01, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Edgar Braz Mendes Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 244/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão do afastamento da Dra. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 245/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 246/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Titular.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 247/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 25/02/2024 a 27/02/2024, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão da licença maternidade da Dra. Camila Spinelli Regis de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 248/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade n.º 470698/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, no período de 31/01/2024 a 18/02/2024, em razão do afastamento do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 249/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença paternidade n.º 470698/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 31/01/2024 a 18/02/2024, em razão do afastamento do Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

II – Atribuir-lhe, no período de 31/01/2024 a 18/02/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 31/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 250/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 251/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações posteriores;

Considerando que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho;

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras;

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através do processo SEI nº 19.20.1121.0031926/2023-30;

RESOLVE:

I - PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 252/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão da servidora à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 657/2023, do Gabinete da Presidência, processo SEI nº 19.20.0137.0000151/2024-03;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.008-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2024.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 253/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso, e dos bens devolvidos pelas unidades que serão desativadas;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de liberação do espaço para armazenar os bens novos;

CONSIDERANDO que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, devendo se desfazer de bens desgastados e obsoletos, cujo desempenho seja aquém daquele que é esperado para atender a população, conforme preconiza a lei federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados, ou seja, de boa qualidade.

CONSIDERANDO a necessidade de Criação da Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais, conforme solicitação através da

Comunicação Interna nº 284/2023 da Coordenadoria Ministerial de Administração, processo SEI nº 19.20.0135.0031839/2023-97;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I –Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 02/01/2024 por um período de 180 dias a Comissão para Avaliação de Bens Patrimoniais e realização da entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso do MPPE para as instituições que estiverem prontamente habilitadas,

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula 188.962-1, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial

III - Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto na Lei 17.333/2021;

III - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do dia 02/01/2024 por um período de 180 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 035/2024
Recife, 31 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470498/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470623/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 470586/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470604/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470605/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470613/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470614/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470261/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 10/01/2024, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470502/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470504/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 13, 14 e 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470509/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470286/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470510/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 27 e 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 470520/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470288/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470530/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470538/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470554/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470559/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/12/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470560/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470436/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 30/01/2024
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 a 08/02/2024 e 15 e 16/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470385/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07 e 08/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470570/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07 e 08/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 470684/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, para fruição no mês de fevereiro/2024. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias do requerente, alteradas para fevereiro/2024, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 01/03/2024 bem como o pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/02/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/05/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470638/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470580/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470607/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e providências.

Número protocolo: 470532/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório de Plantão - Envio
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/01/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 470633/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 31/01/2024
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: À CMGP para efetuar as alterações necessárias conforme solicitado pela requerente.

Número protocolo: 470596/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470544/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folha

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 02/02/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 470467/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, com gozo fracionado nos períodos de 01 a 10/02/2024 e de 11 a 20/12/2024. Defiro, ainda, o pleito de mudança dos 10 dias indenizados, compreendidos entre 21/02 a 01/03/2024, por interesse público demonstrado, conforme arts. 21 e 23, §1º, da citada IN, bem como do art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão da previsão contida no art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470446/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/01/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470434/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017,

pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470483/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470537/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 31/01/2024

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subseqüentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 036/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0264.0001811/2024-32

Documento de Origem: SEI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 30/01/2024

Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.215,72. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Ouvidora-Geral do MPPE, para participar da 69ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público – CNOMP e da posse da nova diretoria (2024/2025), a se realizarem em Manaus – AM nos dias 07 e 08/03/2024, com saída no dia 06/03 e retorno no dia 08/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 01/2024****Recife, 31 de janeiro de 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2024

(Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível, por convocação, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro (31/01/2024). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 02/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2024

(Em 1ª publicação)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da IN CSMP Nº 001/2022.

FAZ SABER, pelo presente Edital, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que fica aberta concorrência para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Criminal, por convocação, conforme IN nº. 001/2022 do Conselho Superior do Ministério Público, devendo os interessados se habilitar no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à 2ª publicação deste Edital, para a escolha dos indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público. DADO E PASSADO, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024). Eu, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, Secretária do Conselho, mandei digitar e subscrevo.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Secretaria do CSMP

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

**ATA Nº 01ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP
Recife, 31 de janeiro de 2024**

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 03 de janeiro de 2024

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER – Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino

Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada as ausências justificadas de Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, em gozo de férias, de Dr. Edson José Guerra, em virtude de problemas de saúde, e de Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho Filho, também em gozo de férias institucionais, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: sem comunicações por parte da Presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: Dr. Aguinaldo Fenelon cumprimentou todos os presentes, em especial o Dr. Hélio José Xavier, e registrou que estaria “ocorrendo processo do magistrado Dr. Alexandre Pimentel, no plantão, abriu vista para o Ministério Público”, bem como que falou com o Desembargador Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira naquele dia e que este, por sua vez, falou que não abriu vista no processo “porque não tinha caixa, como chegar ao procurador criminal num HC”, pois “ele não é obrigado a abrir vista. Ele pode dar ali, mas tem desembargadores que entende que quer ouvir o Ministério, porque prestigiar e ao mesmo tempo quer ouvir, que é muito importante ouvir o órgão ministerial, que é perito em investigação criminal. Quem trabalha no crime no Ministério Público tem uma, tem assim uma experiência muito grande, principalmente Procuradores de Justiça passaram a época toda. Então, acredito que de agora por diante os nossos plantões criminais aparecerão um ou outro HC”. Disse também que achava isso muito bom e completou: “a gente ter essa participação, certo? Nós já temos analistas, inclusive criminais, trabalhando com a gente, que Vossa Excelência diferiu o pedido da Coordenadoria Criminal e eu queria só fazer esse registro e dizer à Dra Ana Carolina, secretária, que eu vou me reunir, já pedi uma reunião com Vossa Excelência, né? Pra gente conversar sobre esse assunto, já que eu sou o coordenador criminal, Dr. Hélio, e vou conversar com o Tribunal também, com os funcionários como dá o acesso, da forma quem tem acesso no primeiro grau. Por que não tem acesso? Porque eles criaram uma aba nova, que deu, teve a maior dificuldade. A gente não tem acesso. Eu até pedi para mandar para mim esse,

porque não tá tendo acesso. Eu dei meu CPF agora, quando ia entrando agora. Então, a gente precisa conversar com Giani, com a experiência de Giani, ninguém pode deixar de lado, né? Pra Giani me ajudar, junto com os colegas da área criminal, pra gente encontrar como fazer, para quem vai ser, quando de eliminar, quando vai voltar esse HC. Então, são coisas que a Coordenação vai discutir com os colegas Procuradores e Procuradoras Criminais. Por isso, eu já comecei a conversar com alguns, né? Para pegar essa experiência.” Com a palavra, a Dra. Christiane Roberta de Farias saudou todos e desejou um ano maravilhoso. Na sequência, o Dr. Silvío Tavares cumprimentou todos, parabenizou o Presidente em exercício por sua gestão frente à Subprocuradoria Administrativa e desejou um feliz ano novo a todos e em especial para a Presidente da AMPPE, Dra. Deluse Florentino. Em seguida, Dra. Giani Maria do Monte desejou um feliz ano novo a todos. Com a palavra, o Dr. Paulo Lapenda cumprimentou todos e registrou a surpresa com o pedido de Dr. Francisco Ortêncio de se desligar da Corregedoria, para tomar novos rumos. Assinalou que o referido promotor de justiça, durante 10 anos, compartilhou momentos difíceis e de felicidade, ajudando bastante. Disse que encaminhou uma mensagem para o Dr. Francisco Ortêncio, dizendo que “aos amigos nunca dizemos adeus. Sempre nos despedimos com a certeza e a esperança de que continuaremos sempre juntos. Você é um ser com letra maiúscula. Especial beijo no coração. A amizade é o sal da vida. Quem tem amigo tem tudo. Por isso, tenho tudo.”. Por fim, desejou feliz ano novo a todos. Dr. Aguinaldo Fenelon elogiou também a pessoa do Dr. Francisco Ortêncio, destacando o seu preparo e seu caráter. Diante disso, o Dr. Silvío Tavares propôs voto de louvor ao Dr. Francisco Ortêncio para parabenizá-lo, pois ao longo de 10 anos na Corregedoria, sempre atuou de forma técnica, precisa em sua conduta, ale de ter a leveza e o bom humor, elementos importantes para desempenhar suas tarefas na Corregedoria. Parabenizou também a indicação de Dra. Jaqueline. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto de louvor a Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho. Dra. Christiane Roberta de Farias parabenizou a atuação de Dr. Francisco Ortêncio, que também fez parte do Subcomitê de Segurança de Pessoas, com o qual contribuiu bastante. O Presidente em exercício ratificou as palavras de todos em relação a Dr. Francisco Ortêncio, com quem trabalhou na Corregedoria. Com a palavra, Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e, em especial, o Dr. Hélio José de Xavier. Parabenizou o Dr. Francisco Ortêncio por todo serviço prestado ao Ministério Público, bem como registrou que a Dra. Jaqueline elevava o nome do MPPE. Avisou que as agendas, calendários e brindes estavam sendo encaminhados pelo transporte do MPPE às sedes de circunscrição, onde os associados poderiam recebê-las. Pontuou que, junto com esse material, segue a MPPE em Pauta e pediu para que os associados lessem, pois, por vezes, é questionada sobre divulgação das atividades da AMPPE, mas que isso é feito pelo WhatsApp, pelos comunicados no site e revistas associativas da Associação. Lembrou que, na última revista, vai todo o balanço de ações do ano de 2023. Acrescentou que as circunscrições que ainda não foram visitadas pela AMPPE seriam visitadas no primeiro semestre do corrente ano; III – Aprovação da Ata da 22ª Sessão Ordinária/2023: retirado de pauta, em razão da necessidade de adequação da ata às exigências do CNMP, sobretudo da Resolução CNMP 258/2022; IV – Processos apreciados na 49ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 49ª Sessão Virtual, realizada no período de 18 a 22 de dezembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/12/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02140.000.541/2023, 02140.000.541/2023, 02262.000.114/2023, 02052.000.882/2023, 01876.000.698/2023, 02018.000.167/2023, 02141.000.658/2023, 02141.000.647

/2023, 02141.000.676/2023, 02141.000.684/2023, 02141.000.715/2023, 02141.000.688/2023, 02141.000.716/2023, 01998.000.713/2023, 02141.000.725/2023, 02141.000.505/2023, 02141.000.726/2023, 01633.000.269/2023, 02141.000.736/2023, 01728.000.101/2020, 01882.000.157/2023, 02141.000.735/2023, 02141.000.734/2023, 01975.000.070/2023, 02140.000.641/2023, 02141.000.746/2023, 01778.000.056/2023, 02141.000.764/2023, 02141.000.765/2023, 01718.000.221/2022, 02141.000.762/2023, 02141.000.770/2023, 02141.000.779/2023, 01640.000.083/2023, 02141.000.772/2023, 01882.000.328/2023, 02141.000.796/2023, 02141.000.809/2023, 02141.000.802/2023, 02141.000.812/2023, 01778.000.034/2023, 02141.000.523/2023, 01778.000.045/2023, 01778.000.038/2023, 01977.000.999/2023, 01923.000.060/2023, 01633.000.309/2023, 01977.000.998/2023, 01906.000.084/2023, 02328.000.452/2023, 02058.000.012/2023, 01906.000.084/2023, 02053.001.421/2023, 02053.001.457/2023, 02417.000.888/2023, 02053.001.965/2023, 02053.001.326/2023, 02053.001.966/2023, 01718.000.223/2022, 01718.000.224/2022, 01882.000.519/2023, 01882.000.309/2023, 02305.000.019/2023, 01884.001.001/2023, 01718.000.143/2022, 01906.000.085/2023, 02144.000.003/2023, 02305.000.019/2023, 01884.000.689/2023, 01884.000.594/2023, 02207.000.220/2023, 02053.001.437/2023, 02207.000.223/2023, 01631.000.074/2023, 01673.000.267/2023, 01666.000.002/2023, 01654.000.037/2023, 02198.000.143/2023, 02014.000.378/2023, 02289.000.223/2023, 02014.001.220/2023, 01872.000.032/2023, 02261.000.410/2023, 02261.000.392/2023, 01718.000.248/2022, 02053.001.261/2023, 02053.001.255/2023, 02053.001.259/2023, 01718.000.248/2022, 01718.000.143/2022, 02272.000.376/2023, 02014.000.258/2023, 02272.000.377/2023, 02272.000.378/2023, 02272.000.384/2023, 02272.000.383/2023, 02272.000.385/2023, 01998.002.154/2023, 02207.000.229/2023, 02207.000.110/2023, 02165.000.404/2023, 01906.000.085/2023 V.II – Conversão de PP's em IC's: 01688.000.319/2022, 01961.000.005/2023, 01961.000.004/2023, 02014.000.419/2023, 01998.000.181/2023, 01979.000.632/2022, 02007.000.051/2023, 01649.000.188/2022, 02014.000.074/2023, 02014.000.483/2023, 02053.001.050/2023, 01654.000.028/2020, 02142.000.033/2023, 02142.000.033/2023, 02144.000.559/2022, 02090.000.696/2022, 02050.001.043/2022, 02019.000.239/2022, 01717.000.226/2022, 01939.000.318/2022, 01939.000.385/2022, 01998.000.277/2023, 02014.001.243/2022, 02014.000.228/2023, 02009.000.167/2023, 02053.001.250/2023, 02061.004.599/2022, 02323.000.483/2021, 02014.000.134/2022, 02014.001.278/2020, 02014.000.227/2023, 02014.000.014/2023, 01654.000.008/2020, 01718.000.092/2022, 01654.000.015/2020, 02014.000.714/2022, 02402.000.249/2023, 02014.000.186/2023, 02014.000.436/2023, 02014.000.357/2023, 02053.003.336/2022, 02009.000.071/2023, 02014.000.033/2023, 02014.000.044/2023, 02014.001.249/2022, 02014.001.241/2022, 02014.000.081/2023 V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.002.327/2020, 01939.000.302/2021, 01920.000.298/2022, 01939.000.082/2023, 01939.000.337/2021, 02009.000.016/2022, 01920.000.448/2021, 01939.000.379/2021, 01876.000.025/2020, 01876.000.375/2023, 01979.000.291/2022, 01979.000.182/2022, 02009.000.303/2020, 02009.000.296/2020, 02009.000.653/2022, 02009.001.027/2022, 02009.000.600/2022, 02262.000.150/2023, 02328.000.037/2022, 02050.000.878/2021, 01941.000.070/2021, 02053.001.388/2021, 02053.001.057/2021, 02053.000.507/2021, 02055.000.010/2021, 01939.000.318/2021, 01939.000.007/2022, 01979.000.342/2022, 01979.000.301/2022, 01979.000.647/2021; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01648.000.028/2023, 01702.000.052/2023; V.V – Suspeição: 19.20.0137.0031605/2023-80; V.VI – Ação Civil Pública - ACP: 0011482-28.2023.8.17.2640; V.VII – Recomendação: 01633.000.269/2023, 02011.000.118/2023,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvío José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01679.000.153/2023, 02019.000.522/2023, 02272.000.385/2023, 02272.000.384/2023, 02272.000.383/2023 V.VIII – Diversos: 01638.000.183/2022; VI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.560/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, em razão da ausência justificada do relator. VII – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, em razão da ausência justificada do relator. VIII – Julgamento do Processo SIM 02019.000.273/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, em razão da ausência justificada do relator. O Presidente em exercício determinou a inversão de pauta para julgamento do último item da pauta, em razão da participação presencial da recorrente. IX – Julgamento do Processo SIM 01998.001.373/2022 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou, expressamente, desinteresse em participar do ato. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). X – Julgamento do Processo SIM 02207.000.065/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, O(a) relator(a) apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado, bem como pelo arquivamento do procedimento em epígrafe, tendo o colegiado, à unanimidade dos votantes, conhecido e votado nos mesmos termos do voto do(a) relator(a); XI – Julgamento do Processo SIM 01923.000.160/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: ausente o(a) recorrente na sessão, embora devidamente notificado(a) para participar do ato, o relator(a) expôs seu voto pelo conhecimento e pelo provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e proveu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). XII – Julgamento do Processo SIM 01998.001.531/2023 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES: presente o recorrente na sessão, o relator passou a apresentar o relatório. A parte interessada fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, expondo suas razões. O relator, então, anunciou seu voto pelo não conhecimento do recurso, em virtude da sua intempetividade e ausência de dialeticidade recursal. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, não conheceu o recurso, nos termos do voto do relator(a). Com a palavra, o Dr. Silvio Tavares registrou o falecimento do Procurador de Justiça aposentado Dr. Darley de Lima Ferreira, pessoa dedicada ao Ministério Público mesmo aposentado, escritor e que contribuiu muito com a parte histórica da instituição. Manifestou voto de pesar e estendeu à família do aposentado. Dr. Aguinaldo Fenelon acompanhou a manifestação de Dr. Silvio Tavares, recordando a experiência que teve com o Dr. Darley de Lima Ferreira. Dra. Deluse Florentino também registrou que o Dr. Darley de Lima era associado e havia feito o lançamento de seu último livro na AMPPE, agradecendo a sua contribuição ao MPPE. Com isso, o Presidente determinou que a Secretaria registrasse o voto de pesar e encaminhasse à família do Dr. Darley de Lima Ferreira. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dra. LÚCIA DE ASSIS), Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Presidente da AMPPE: Drª. Deluse Amaral Rolim Florentino
Secretária: Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente cumprimentou os presentes e justificou sua participação remota na sessão, em virtude de ter sido acometido por sintomas gripais e de existir a suspeita de Covid. Em seguida, determinou a inversão de pauta e o fechamento da sessão para o julgamento do item VI da pauta. Reaberta a sessão, ausente comunicações por parte da Presidência. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Dr. Silvio Tavares saudou a todos e agradeceu a distinção recebida pelos 30 anos de Ministério Público. Com a palavra, Dr. Aguinaldo Fenelon cumprimentou a todos os presentes e registrou agradecimento ao servidor Wellington Ferreira da Trindade, Gerente do Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário, pela presteza e excelência do atendimento de demanda da Procuradoria Criminal. Na sequência, Dra. Maria Ivana Botelho assinalou o clima tranquilo e de muita cordialidade com que se realizou a “Confra da Laje” no dia anterior. Com a palavra, a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos e agradeceu a presença de todos na Confraternização da AMPPE, destacando a participação da banda Lex Go. Por fim, desejou um feliz Natal a todos. III – Aprovação da Ata da 21ª Sessão Ordinária/2023: Colocado em apreciação o extrato da ata da 21ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 06/12/2023, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o extrato da ata da 21ª Sessão Ordinária do CSMP/2023 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 47ª e 48ª Sessões Virtuais/2023: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 47ª Sessão Virtual, realizada no período de 04 a 07 de dezembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 01/12/2023, e dos processos da 48ª Sessão Virtual, realizada no período de 11 a 15 de dezembro de 2023, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 07/12/2023. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I e II); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02308.000.160/2023, 02018.000.160/2023, 02058.000.180/2023, 02328.000.512/2023, 02058.000.184/2023, 02053.001.387/2023, 02018.000.161/2023, 02328.000.360/2023, 02018.000.164/2023, 02058.000.186/2023, 02058.000.182/2023, 02135.000.126/2023, 01884.000.580/2023, 02299.000.292/2023, 01970.000.025/2023, 02070.000.307/2023, 02299.000.283/2023, 02019.000.202/2023, 02058.000.183/2023, 02058.000.146/2023, 02308.000.163/2023, 01998.000.180/2023, 02019.000.284/2023, 01882.000.487/2023, 02328.000.441/2023, 01882.000.205/2023, 02328.000.145/2023, 01998.000.180/2023, 02053.001.239/2023, 02053.001.225/2023, 02053.001.246/2023, 02053.001.076/2023, 02053.001.229/2023, 02053.001.248/2023, 01973.000.532/2023, 01973.000.538/2023, 01973.000.647/2023, 01884.000.601/2023, 01998.001.339/2023, 02207.000.207/2023,

ATA Nº 22ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 31 de janeiro de 2024

EXTRATO DA ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 20 de dezembro de 2023

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02328.000.226/2023, 02207.000.123/2023, 02141.000.549/2023, 02141.000.596/2023, 02141.000.603/2023, 02141.000.639/2023, 02141.000.546/2023. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02302.000.387/2022, 01654.000.028/2020, 02144.000.581/2022, 02144.000.589/2022, 02144.000.574/2022, 02144.000.563/2022, 01961.000.005/2023, 01961.000.004/2023, 02006.000.053/2023. V.III – Prorrogação de Prazo: 01876.000.198/2020, 02328.000.747/2021, 02328.000.896/2021, 2015/2143316, 01939.000.191/2021, 01872.000.093/2022, 02053.000.060/2021, 02053.001.918/2020, 01663.000.085/2020, 02090.000.609/2021, 02172.000.007/2021, 01998.001.102/2021, 2020/53674, 01691.000.120/2020, 01939.000.180/2021, 01939.000.197/2021, 01592.000.020/2022, 02053.000.791/2023, 02070.000.091/2022, 02053.002.224/2021, 01920.000.348/2021, 01939.000.199/2021. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: 0010888-14.2023.8.17.2640. V.V – Recomendação: 01926.000.141/2021, 01926.000.144/2020, 01926.000.424/2023, 02009.000.113/2023, s/n, 01879.000.659/2023. V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 11ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 22/05/2020, onde consta:2009/1374086, leia-se: 2009/38189; da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 05/11/2020, onde consta: 2013/398257, leia-se: 2013/1398257; da 10ª Sessão Ordinária do CSMP/2021, publicada no DOE de 08/04/2021, onde consta: 2014/770039, leia-se:2014/1770039; da 26ª Sessão Ordinária do CSMP/2020, publicada no DOE de 17/09/2020, onde consta: 2006/2883783, leia-se: 2006/32129. V.VII – Diversos: 02246.000.133/2022, 01633.000.400/2023, 02310.000.081/2023, 19.20.0502.0029814/2023-88. VI – Julgamento do Processo SEI 19.20.0263.0001926/2022-52 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, o relator votou pela confirmação na carreira, com o consequente vitaliciamento do interessado, a partir da data sugerida na conclusão do relatório. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o vitaliciamento nos termos do voto do relator, determinando-se a devolução dos autos à CGMP; VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.0303.0029604/2023-13 – Relator: Dr. SILVIO JOSE MENEZES TAVARES:

ausente o(a) requerente na sessão, embora devidamente convidada, a(o) relator(a) passou a apresentar breve relatório, considerando que os conselheiros tinham tido acesso a seu voto anteriormente. Em síntese, expôs se tratar de requerimento cuja suscitante era a Dra. Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martins, tendo como objeto análise preliminar e prejudicial aos julgamentos das promoções por merecimento pelo Colegiado do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, em razão do entendimento sedimentado no Colendo Supremo Tribunal Federal quanto à inconstitucionalidade de lei estadual que prevê movimentação funcional entre membros do Ministério Público, mediante procedimentos e critérios diversos dos estabelecidos pelo modelo federal. Leu, então, a ementa de seu voto: “ANÁLISE PRELIMINAR E PREJUDICIAL AOS JULGAMENTOS DAS PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. STF. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. CRITÉRIOS DIVERSOS DOS ESTABELECIDOS PELO MODELO FEDERAL. ADI 7309 EM FACE DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, AINDA PENDENTE DE JULGAMENTO. TEORIA DA TRANSCENDÊNCIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ATRIBUIÇÃO DO CSMP EM APRECIAR O FEITO. TEOR DO ART. 44, § 4º, DA LC Nº 12/1994. CRITÉRIOS DE DESEMPATE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA ISONOMIA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STF. VOTO PELO AFASTAMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, FEDERAL, MUNICIPAL NO CASO CONCRETO EM JULGAMENTO DOS EDITAIS DE PROMOÇÃO A SER REALIZADO NA ÚLTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023”. Ato contínuo, o relator passou a sustentar seu voto pelo acolhimento do requerimento apresentado pela interessada. Abertos os debates, a Dra. Maria Ivana Botelho, inicialmente, destacou que, no voto do relator, ele só se referiu a editais de promoção, mas, em sua relatoria, mencionou também os editais de remoção. Em seguida, sustentou que não teria como a interpretação sobre o

dispositivo discutido ser aplicado apenas aos editais que seriam julgados naquela data por dois motivos, o primeiro, porque seria mudar as regras do jogo com ele em andamento e, o segundo, é que não se poderia afastar a inconstitucionalidade da lei orgânica do MPPE apenas para aquele momento, pois o afastamento alcançaria o quadro de antiguidade. Expôs que o princípio da transcendência não era tão pacífico, havendo discordâncias quanto a sua aplicação, como era o caso do Ministro Alexandre de Moraes, da Ministra Rosa Weber em alguns momentos e o Ministro Gilmar Mendes, o qual entende que não haveria necessidade de se levar a plenário a questão que já está sendo discutida e que do ponto de vista material já foi analisada. Com a palavra, a Dra. Giani Maria do Monte passou a apresentar voto divergente, ponderando, primeiro, que há casos em que o tempo na entrância entre os candidatos é exatamente o mesmo, o que se resolveria pela aplicação do artigo 44, §4, da mesma LC 12/94; segundo que, mesmo posta anteriormente ao parágrafo oitavo, a norma questionada, isto é, o referido parágrafo, poderia e era invocado para resolver a questão de empate após formada a lista tríplice nos editais de merecimento, pois se trataria de normatização da mesma questão de base; terceiro, não haveria nenhuma decisão do STF, nem mesmo em caráter liminar, que atacasse o artigo 44, da LC 12/94, ao que questionou a conveniência “de se deixar de aplicar a norma, que regulou todos os julgamentos de editais para movimentação na carreira, a partir de 1998 (com a edição da LC 21/98), sob o argumento de inconstitucionalidade por este Colegiado, de natureza administrativa, quando a questão aguarda o pronunciamento da instância adequada, qual seja, o Supremo Tribunal Federal”; em quarto, lembrou que a jurisprudência do STF não cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público realizar controle de constitucionalidade - (MS 27744, Relator (a): Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 14/04/2015, ACORDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015, g.n); em quinto, trouxe à tona o princípio da legalidade, com base no qual a lei vigente não poderia ser contrariada, a não ser que tivesse sido declarada sua inconstitucionalidade por quem tem competência para tanto, posicionando-se no sentido ser temerário o Colegiado, nos limites de sua atribuição, deixar de aplicar dispositivo da Lei Orgânica do MPPE, quando o exercício de sua atividade encontra-se restrito à aplicação da Lei Orgânica. Por fim, pontuou que, de acordo com o voto do relator, “restariam afastados os critérios relativos ao tempo de serviço estadual, federal e municipal, de maneira que remanesceria o desempate pela idade. Esta regra, no entanto, não favoreceria a requerente, visto que, pelo último critério previsto no art.4, §4, qual seja, maior idade, ficaria como segunda colocada no edital de promoção de 2a. Entrância n. 10/2023”. Em seguida, Dr. Edson Guerra manifestou-se no sentido de que o critério adotado não garantiria o aperfeiçoamento do Ministério Público. Disse haver uma necessidade de se considerar o princípio da segurança jurídica e votou no mesmo sentido do voto divergente apresentado pela Dra. Giani Maria do Monte, em nome da tranquilidade e segurança jurídica. Com a palavra, Dra. Christiane Roberta, após algumas ponderações, antecipou seu voto e posicionou-se no mesmo sentido do voto divergente. Colocado em votação, o Colegiado, por maioria (8x1), vencido o relator, indeferiu o pedido, nos termos do voto divergente apresentado por Dra. Giani Maria do Monte. VIII – Julgamento dos editais de Remoção de 1ª, 2ª, 3ª Entrâncias e 2ª Instância, bem como Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias/2023: O Presidente anunciou o julgamento inicial dos editais na seguinte ordem: REMOÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2023, registrado o impedimento de Dr. Edson José Guerra, foram apresentados 4 (quatro) candidatos: Ana Maria do Amaral Marinho (4 votos), Edson José Guerra (8 votos), Andrea Fernandes Nunes Padilha (4 votos), Ulisses de Araujo e Sá Júnior (8 votos). Formada a lista tríplice com os dois mais votados e com a Dra. Ana Maria do Amaral Marinho, restou removido(a) o(a) Dr.(a) Edson José Guerra para o cargo de 21º Procurador(a) de Justiça em Matéria Criminal, pelo critério de merecimento; PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 03/2023, foram apresentados 8 (oito)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETEAna Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

candidatos: Belize Câmara Correia (4 votos), Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão (0 votos), Carla Veronica Pereira Fernandes (0 votos), Maria Carolina Miranda Juca (0 votos), Isabelle Barreto De Almeida (5 votos), Kivia Roberta de Souza Ribeiro (0 votos), Flaviano de Melo Pessoa com uma remanescente (9 votos), Vanessa Cavalcanti de Araújo, com duas remanescentes alternadas (9 votos). Formada a lista triplíce com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Fabiano de Melo Pessoa para o cargo de 43º Promotor(a) de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2023, foi promovido o(a) Dr(a). Frederico José Santos de Oliveira para o cargo de 28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2023, foram apresentados 5 (cinco) candidatos: Maria Izamar Ciriaco Pontes (9 votos), Janaina do Sacramento Bezerra (9 votos), Camila Mendes De Santana (3 votos), Edgar José Pessoa Couto (6 votos), Emanuele Martins Pereira (0 votos). Formada a lista triplíce com os mais votados, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Maria Izamar Ciriaco Pontes para o cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2023, foi promovido o(a) Dr(a). Geovany de Sá Leite para o cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2023, foi promovido o(a) Dr(a). Patrícia de Fátima Oliveira Torres para o cargo de 64º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2023, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 07/2023, restou promovida o(a) Dr(a). Camila Spinelli Regis de Melo Avelino para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2023, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2023, 3º Promotor de Justiça de Araripina, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2023, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Igor de Oliveira Pacheco (9 votos) e Juliana Falcão de Mesquita Abreu (9 votos). Após votação, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Igor de Oliveira Pacheco para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2023, restou promovida o(a) Dr(a). Ana Rita Coelho Colaço Dias para o cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2023, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Crisley Patrick Tostes (9 votos) e Eryne Ávila dos Anjos Luna (9 votos). Após votação, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Crisley Patrick Tostes para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2023, restou promovida o(a) Dr(a). Vinicius Henrique Campos da Costa para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2023, foram apresentados 3 (três) candidatos: Themes Jaciara Mergulhão da Costa (9 votos), Tiago Meira de Souza (9 votos) e Eryne Ávila dos Anjos Luna (9 votos). Após votação, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) Themes Jaciara Mergulhão da Costa para o cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2023, restou promovida o(a) Dr(a). Raul Lins Bastos Sales para o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, pelo critério de antiguidade; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 04/2023, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2023, restou removido(a) o(a) Dr.(a) Sérgio Roberto Almeida Feliciano para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2023, 2º Promotor de Afogados da Ingazeira,

restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2023, restou removido(a) o(a) Dr(a). Sophia Wolfovitch Spinola para o cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2023, restou removido(a) o(a) Dr(a). Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos para o cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Belo Jardim, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2023, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 01/2023, restou removido o(a) Dr(a). Milena Lima do Vale para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 02/2023, Promotor de Justiça de Verdejante, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 03/2023, restou removido o(a) Dr(a). Adna Leonor Deo Vasconcelos para o cargo de Promotor de Justiça de Marial, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 04/2023, restou removido(a) a Dr.(a). Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa para o cargo de Promotor de Justiça de Saloá, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 05/2023, restou removido o(a) Dr(a). Daliana Monique Souza Viana para o cargo de Promotor de Justiça de Flores, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 06/2023, Promotor de Justiça de Tuparetama, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2023, Promotor de Justiça de Ipubi, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2023, restou removido(a) a Dr.(a). Wanessa Kelly Almeida Silva para o cargo de Promotor de Justiça de Toritama, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2023, Promotor de Justiça de Triunfo, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2023, 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2023, 1º Promotor de Justiça Substituto de Salgueiro, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2023, restou removido(a) a Dr.(a). Gabriela Tavares Almeida para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2023, Promotor de Justiça de Inajá, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2023, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2023, Promotor de Justiça de Inajá, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2023, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2023, restou removido o(a) Dr(a). Clarissa Dantas Bastos para o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2023, de 1º Promotor de Justiça de Floresta, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. Com o final do julgamento, o Presidente expressou a necessidade de abertura dos editais que restaram desertos e das promotorias de justiça que ficaram vagas em virtude da movimentação de seu titular, bem como edital de remoção para a 2ª Procuradoria de Justiça Cível de Caruaru. Imediatamente, Dra. Giani Maria do Monte solicitou que, antes da primeira publicação, na primeira sessão ordinária de 2024, os conselheiros tivessem acesso aos editais, expressando o seu entendimento, no entanto, de que, tendo sido deserto o edital anterior, seria o caso de proceder a uma publicação, mas antes disso submeter ao Conselho. Com a palavra, Dr. Paulo Lapenda recordou que já era uma praxe do Conselho Superior autorizar a abertura de editais no caso de deserção e que isso se dava automaticamente, como vivenciou Dra. Christiane Roberta Gomes quando componente da composição anterior. Justificou que era caso de urgência, uma vez que os aprovados no concurso para promotor estavam para iniciar o exercício. Afiançou que as promotorias que foram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oferecidas nos editais foram objeto de estudo pela Corregedoria-Geral junto com a Procuradoria-Geral. Em seguida, Dra. Christiane Roberta Gomes destacou que o recesso estava se aproximando e o prazo para inscrições iniciaria em um ou dois dias e haveria a suspensão, sendo retomado o prazo somente em janeiro. Opinou, assim, para que, na primeira reunião ordinária de 2024, os editais fossem apresentados por escrito, o que facilitaria a análise pelo Colegiado. Com a palavra, o Presidente disse que não reabriria essa discussão, inclusive em razão do horário, da sua condição de saúde e o cansaço de todos. Relatou que o interesse em abrir os editais alcançava aqueles em que a necessidade era incontroversa, como era o caso dos que restaram desertos e o cargo ocupado por Dr. Edson Guerra, até mesmo porque, a exemplo dos editais que restaram desertos, não haveria nada a ser feito além de inverter o critério e, posteriormente, caso novamente desertos, abrir para provimento inicial. Ato contínuo, a Dra. Maria Ivana Botelho manifestou-se no sentido de que, diante da comunicação do Presidente, não haveria razão para aguardar a próxima reunião, pois desnecessário que o Colegiado se manifestasse contra ou a favor, bastando que tomasse conhecimento, o que ocorria naquele momento. Na sequência, Dra. Christiane Roberta Gomes expressou sua discordância com o posicionamento de Dra. Maria Ivana Botelho, sob o argumento de que era o Conselho Superior que votava nos editais. Após interrupção, continuou afirmando que o colegiado já mostrou sua consideração imensa pela Procuradoria-Geral e pela Corregedoria, acatando, por muitas vezes, o que lhe era apresentado. Argumentou que entendia como desrespeito a afirmação de que era desnecessário ouvir a opinião do Conselho. Em réplica, Dra. Maria Ivana Botelho reafirmou que não há exigência legal de submeter os editais a serem publicados à aprovação do Conselho Superior, de maneira que se tratava de uma liberalidade do Procurador-Geral de Justiça. Novamente com a palavra, o Dr. Marcos Antônio Matos anunciou que seriam publicados editais somente com relação aos editais que restaram desertos e os demais ficariam para janeiro de 2024. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO CSMP Nº 18/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE

Pelo presente, publico o Quadro de Antiguidade para fins de posterior homologação por parte dos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados, a partir da presente publicação, pelo prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 19/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, OS EDITAIS DE REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 20/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE PUBLICAR, APÓS APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO REFERIDO ÓRGÃO COLEGIADO, O EDITAL DE PROMOÇÃO PARA 2ª INSTÂNCIA, CONFORME ANEXO.

INFORMA AINDA QUE O TUTORIAL PARA INSCRIÇÃO ENCONTRA-SE DISPOINIVEL NO SITE DO MPPE, EM INTITUCIONAL ->CONSELHO SUPERIOR->INSTRUMENTOS JURIDICOS->MOVIMENTAÇÃO DE MEMBROS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 120/2024

Recife, 31 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO a informação enviada pela Promotoria de Justiça de Bom Jardim, 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, a respeito da Lei Municipal nº 264/1972, que estabeleceu feriado municipal no dia 02 de FEVEREIRO de 2024;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHOS CG Nº 021/2024****Recife, 31 de janeiro de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 127

Assunto: Feriado Municipal

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. Anote-se Arquive-se.

Protocolo Interno: 128

Assunto: Ofício nº 10/2024 -

P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 27/01/24

Interessado(a): Crisley Patrick Tostes

Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos dos sistemas Arquimedes.

Protocolo: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CPJ nº 02/2024

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesca

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Autorização para Participar de Curso

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Sendo assim, nos termos do contido no art. 1º, XII, da Resolução CSMP nº 003/2013, esta Corregedoria se manifesta no sentido de ser concedida a licença solicitada, uma vez que a especialização do aludido Promotor de Justiça enriquecerá a qualidade dos serviços ministeriais prestados à sociedade.

Protocolo: (...)

Assunto: Intimações

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Após a resposta, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Resolução CPJ nº 02/2024

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Pesca

Despacho: Distribuídos os feitos nas Promotorias de Justiça de Pesca, em cumprimento à Resolução RES- CPJ nº 010/2023, ARQUIVE-SE, comunicando-se à Sra. Coordenadora.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 156/2023

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Poção

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos

os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Número protocolo: 469328/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469302/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: Francisco Ortêncio de Carvalho

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469062/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: Valdecy Vieira da Silva

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 469350/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/01/2024

Nome do Requerente: Euclides Rodrigues de Souza Júnior

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Autorização para participar de curso

Data do Despacho: 27/01/24

Interessado(a): (...)

Despacho: Encaminhe-se à Secretaria desta Corregedoria-Geral, a fim de que preste, com a máxima URGÊNCIA, as informações de que trata o art. 1º, XII, da Resolução CSMP 003/2013. Após, voltem-me.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração Resolução CPJ 004/2008

Data do Despacho: 30/01/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta**QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL Nº 001/2024****Recife, 31 de janeiro de 2024**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico anual de 2023, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETEOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 04 - N. 01939.000.269/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.269/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 04

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a Imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO, por fim, o Procedimento Administrativo nº 01939.000.269 /2023, instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para acompanhar a Prestação de Contas da Fundação Altino Ventura, unidade de Salgueiro, referente ao exercício de 2022;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 60 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII, a fim de sanar as irregularidades verificadas na sua prestação de contas, unidade de Salgueiro, exercício de 2022, no que concerne à disponibilização de prestação individualizada para cada representação localizada no território estadual, tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008 /2010, de forma a alinhar-se à direttriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade Fundação Altino Ventura, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas da Fundação Altino Ventura em Salgueiro.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 30 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 03 - N. 01939.000.203/2022 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.203/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 03

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a Imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 01935.000.088/2023 instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para acompanhar a publicidade e transparência do Poder Público das parcerias e instrumentos congêneres firmados com Entidades componentes do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados e consecução de ajustes e instrumentos congêneres firmados entre o Município de Salgueiro e as Entidades componente do Terceiro

Setor;

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas "I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa", as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO, por fim, o Procedimento Administrativo nº 01939.000.203 /2022, instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para acompanhar a Prestação de Contas da Fundação Altino Ventura, unidade de Salgueiro, referente ao exercício de 2021;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII, a fim de sanar as irregularidades verificadas na sua prestação de contas, unidade de Salgueiro,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício de 2021, no que concerne à disponibilização de prestação individualizada para cada representação localizada no território estadual, tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008 /2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade Fundação Altino Ventura, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo indicado, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas da Fundação Altino Ventura em Salgueiro.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 30 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 01 - N. 01939.000.201/2021 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.201/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 01

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a Imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)”

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que reza sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO, por fim, o Procedimento Administrativo nº 01939.000.201 /2021, instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para acompanhar a Prestação de Contas da Fundação Altino Ventura, unidade de Salgueiro, referente ao exercício de 2018;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 60 dias, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII, a fim de sanar as irregularidades verificadas na sua prestação de contas, unidade de Salgueiro, exercício de 2018, no que concerne à disponibilização de prestação individualizada para cada representação localizada no território estadual, tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008/2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade Fundação Altino Ventura, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas da Fundação Altino Ventura em Salgueiro.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 30 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02 - N. 01939.000.211/2021 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.211/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, enquanto signatária da Agenda 2030, assumiu dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável os de "16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e de "16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais";

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania, e, por conseguinte, a própria concretização do princípio democrático, inserido no art. 1º, caput, da CF/88, exige a constante disponibilidade de acesso das informações sobre a Administração Pública, tanto à população, quanto às instâncias formais de controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) preconiza em seu art. 48 que deve ser dada ampla divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) explicita que as diretrizes de acesso à informação são aplicáveis às entidades privadas sem fins lucrativos, notadamente, as que recebam recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres para o exercício de atividades de interesse público;

CONSIDERANDO que as Entidades Do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco

Regulatório do Terceiro Setor (arts. 11, 49 e 63 da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor e a Imprescindibilidade da Prestação de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o direito à informação, correlato ao princípio da publicidade no Direito Administrativo implica "o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que, segundo o Ministro Alexandre Moraes, na ADI 6351, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: "A consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo (...)."

CONSIDERANDO que o STJ possui o entendimento de que é lícito ao Poder Judiciário determinar que sejam adotadas as medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação dos Poderes (STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 1496383 /SC, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 09/05/2022);

CONSIDERANDO que cabe aos gestores das entidades do terceiro setor, enquanto responsáveis pela gestão de recursos públicos recebidos a título de ajustes ou instrumento congêneres, não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei nº 13.019/14) estabelece o dever de que a prestação de contas, apresentada pela organização da sociedade civil, contenha elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CONSIDERANDO que o art. 70 da mencionada Lei, por sua vez, estabelece que, ao ser constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverá ser concedido à organização da sociedade civil um prazo para sanar a irregularidade ou cumprir com a obrigação. Decorrido o mencionado prazo sem que seja efetuado o devido saneamento, a autoridade administrativa competente, sujeita a responsabilidade solidária, encontra-se obrigada a adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, em consonância com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO o teor da resolução RES-PGJ nº. 008/2010, a qual disciplina normas para atuação das promotorias de tutela de fundações e entidades de assistência social, que assegura que é competente para o exercício das atribuições do Ministério Público, em matéria fundacional e que rezem sobre entidades de interesse social, o órgão de atuação da promotoria onde se situa a sede da instituição, seguindo-se a inteligência do artigo 660 do código civil de 2002.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o artigo 37, da resolução RES-PGJ nº 008/2010, ao regulamentar as regras atinentes à Prestação de Contas das Entidades de Terceiro Setor, estabelece que essa deverá ser entregue na respectiva Promotoria de Justiça da comarca onde está localizada a sede ou filial da fundação. Havendo sede e representação localizadas no território estadual, cada qual deve apresentar uma prestação de contas na promotoria correspondente.

CONSIDERANDO que, o art. 32, da Lei nº 12.527/2011, estabelece como condutas ilícitas “I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa”, as quais podem ensejar a atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude e respectiva responsabilização, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO, por fim, o Procedimento Administrativo nº 01939.000.211 /2021, instaurado no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro para acompanhar a Prestação de Contas da Fundação Altino Ventura, unidade de Salgueiro, referente ao exercício de 2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Entidade do Terceiro Setor Fundação Altino Ventura, na pessoa de seu Dirigente, que adote as providências necessárias, no prazo de 60 dias corridos, para o fiel cumprimento ao direito de acesso à informação encartado no art. 5º, inciso XXXIII, a fim de sanar as irregularidades verificadas na sua prestação de contas, unidade de Salgueiro, exercício de 2020, no que concerne à disponibilização de prestação individualizada para cada representação localizada no território estadual, tudo isso conforme disposto pelo art. 37 da RES-PGJ nº. 008 /2010, de forma a alinhar-se à diretriz de transparência que deve nortear a gestão de recursos públicos e a consecução de atividades de interesse público.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a expedição de ofício dirigido à Entidade Fundação Altino Ventura, neste município, dando conhecimento da presente Recomendação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam sanadas as irregularidades apontadas na apresentação da referida prestação de contas da Fundação Altino Ventura em Salgueiro.

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 30 de janeiro de 2024.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
1º Promotor de Justiça de Salgueiro.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 03/2024 – 20ª PJHU N. 02009.000.413/2023

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.413/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2024– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 27/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a necessidade de vistoria em indivíduo arbóreo localizado na Rua Padre Miguelino, em frente ao imóvel de n.º 35, no bairro da Encruzilhada, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 04/2024 – 20a PJHU N. 02009.000.414/2023

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.414/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2024– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a ocorrência de desapamentos em barreira localizada nas proximidades dos imóveis n.º 02, 02B, 45 e 45B, situados na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, instaurado com o fim de investigar a ocorrência de desapamentos em barreira localizada nas proximidades dos imóveis n.º 02, 02B, 45 e 45B, situados na Rua Córrego do Carroceiro, no bairro de Passarinho, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Voltem-me conclusos para agendamento de audiência;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02420.000.082/2023
Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.082/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL
Inquérito Civil 02420.000.082/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTE o presente procedimento preparatório nº 02420.000.082/2023 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: regularização do Fundo Distrital do Idoso de Fernando de Noronha.

INVESTIGADO: Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Trata-se de Procedimento Preparatório Nº 02420.000.082/2023, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto investigar a ausência do Fundo do Idoso do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE).

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração, tramitação e prazos do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e da coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na notícia de fato;

CONSIDERANDO o acatamento por parte da Administração Geral da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha dos termos da Recomendação Ministerial publicada no DOE em 21/12/2023, conforme OFÍCIO EAR/AG Nº 395 /2023, anexado no Evento 0037, no qual consta, no citado expediente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a informação que a recomendação ministerial foi direcionada à Superintendência de Desenvolvimento Social para adoção dos trâmites necessários à elaboração de projeto de lei para criação do Fundo Distrital do Idoso de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO ainda, além das referidas medidas extrajudiciais cabíveis, a identificação de indícios capazes de ensejar a propositura de ação civil pública, CONVERTE o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL e RESOLVE (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos - SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- oficie-se à Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que encaminhe, no prazo de 15 dias, informações atualizadas e detalhadas acerca da elaboração do projeto de lei para criação do Fundo Distrital do Idoso do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 30 de janeiro de 2024.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02262.000.380/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.380/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02262.000.380/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO o recebimento de manifestação de consumidora noticiando que teve seu imóvel inundado por efluentes de esgoto provocado pelo tamponamento da rede de drenagem de águas pluviais da Travessa Quinze de Novembro, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a COMPESA assumiu a responsabilidade de realizar a remoção dos sistemas residenciais de esgotos do interior da drenagem urbana, conforme Termo de Concessão celebrado com o município de Gravatá;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula Nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei no. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de

escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 03 (três) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei 14.026/2020, segundo o qual: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico - PMSB até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto no 7.217/2010 (“regulamenta a Lei no. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB é uma exigência legal para acesso a recursos públicos federais na área de saneamento básico, conforme consta expressamente no § 2º do artigo 26 do Decreto Federal no 7.217, de 21 de junho 2010;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a Procuradoria-Geral de Justiça publicou a Recomendação PGJ nº. 06/2023, com o objetivo de que os Promotores de Justiça com atuação na área do meio ambiente, respeitada a autonomia e independência funcionais, façam gestões junto aos respectivos prefeitos no sentido de elaborarem e assegurarem a ampla divulgação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, assim como dos estudos técnicos realizados, nos termos da Legislação.

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar No 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento de políticas públicas, adotando as seguintes providências:

a) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Gravatá para que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, deste município de Gravatá, nos termos da Lei 14.026/2020.

b) Comunique-se ao CAO Meio Ambiente e ao CSMP da instauração do presente procedimento;

Cumpra-se.

Gravatá, 16 de janeiro de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 008/2024 N. 02058.000.016/2024

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça os Termos de Posse da Diretoria Provisória para aprovação ministerial, com o fito de regularizar o Certificado Digital da Entidade perante a Receita Federal do Brasil - RFB;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de

Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02061.006.374/2023 Recife, 12 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.006.374/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.006.374/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando que, no bojo da Notícia de Fato nº 02061.004.417/2023 - 11ª PJS, a Secretaria de Saúde do Recife, por meio do Ofício nº 3519/2023- GGAJ/GAB/SS, informou que o quantitativo de solicitações para o exame ultrassonografia de mamas, naquela ocasião, era de 83.479, bem como que para o exame de ultrassonografia de tireoide era de 9.784 solicitações;

Considerando a grande quantidade de denúncias encaminhadas a esta Promotoria referente a usuário(a)s que aguardam por exames de ultrassonografia em todas as especialidades na Rede SUS/PE, exigindo a intervenção ministerial de caráter coletivo para apurar as medidas adotadas pelo poder público para garantir a boa gestão, transparência e publicidade das filas de espera, bem como para a reduzir o tempo de espera do(a)s usuário(a)s para realização dos aludidos exames;

Considerando que a demanda por exames de ultrassonografia na rede SUS/PE é bastante superior à oferta disponível, bem como que as informações sobre as filas existentes não são padronizadas, atualizadas e transparentes, resultando no desconhecimento do cidadão quanto ao tempo de espera previsto e sua exata posição na fila;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: "Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII - atuação efetiva na tutela coletiva (...)";

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual "A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correicionado: VI - dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada";

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "Acompanhar as medidas adotadas pela SMS-Recife a fim de diminuir o tempo de espera dos usuários para realização de exames de ultrassonografia na Rede SUS";

1. Oficie-se à GGAJ/SMS, com cópia do Ofício nº 3519/2023- GGAJ/GAB/SS, solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias:

- O tempo médio de espera para exames de ultrassonografia, especificando por tipo de exame e seu tempo;
- O quantitativo atual de usuários na fila de espera aguardando os citados exames, de acordo com cada especialidade;
- O número mensal de exames de ultrassonografia, por especialidade, agendados e realizados, nos últimos três meses;

Após o decurso do prazo assinalado, sem resposta, reitere-se;

2. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à consulta em fonoaudiologia pediátrica, indicando os seus respectivos números e objetos;

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02262.000.038/2023 Recife, 23 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02262.000.038/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02262.000.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição ambiental provocada pela indústria de laticínios Natural da Vaca Alimentos LTDA.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da CF/88, que dispõe: "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.", utilizando-se dos instrumentos legais do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para efetivar tais direitos, nos termos do art. 129, III, do já referido Diploma Legal;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório instaurado em razão do recebimento de denúncia noticiando possível poluição do Rio Ipojuca pela Fábrica de laticínios Natural da Vaca, localizada no bairro COHAB II, Gravatá-PE, decorrente do descarte irregular do soro do leite no curso d'água, ocasionando poluição ambiental;

CONSIDERANDO o protocolo de nova manifestação no sistema Audívia nº 1161363, noticiando o descarte irregular de dejetos de coloração amarelo esbranquiçada por um caminhão, em via pública, nas proximidades da indústria de laticínios Natural da Vaca, exalando extremo mau cheiro, além de oferecer riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscais da Agência Municipal de Meio Ambiente se dirigiu à sede da empresa Natural da Vaca Alimentos Ltda e constatou que a indústria de laticínios é licenciada pela agência estadual, razão pela qual a demanda inicial foi encaminhada à CPRH, titular da competência originária para fiscalizar o empreendimento, nos termos do Art.17 da Lei Complementar 140/2011, sem o recebimento de resposta até a presente data;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP N°003 /2019, onde prevê que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente inquérito civil, conforme previsto no artigo 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, resolvo

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

b) Oficie-se à Secretaria de Obras e Serviços Públicos,

requisitando-se o recolhimento dos dejetos descartados em via pública, no prazo de 15 (quinze) dias;

c) Reitere-se o expediente encaminhado à CPRH, para inspecionar a estação de tratamento de efluentes da referida indústria de laticínios, a fim de averiguar ocorrência de poluição ambiental decorrente de possível descarte irregular de soro de leite no curso do Rio Ipojuca, além do transporte e descarte irregular de dejetos da bacia de decantação, encaminhando-se relatório no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Gravatá, 23 de janeiro de 2024.

Ivan Viegas Renaux de Andrade,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 007/2024 N. 02059.000.069/2023

Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.069/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 007/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 26 de julho de 2022, versando sobre apreciação das contas e demonstrações contábeis de 2021;

CONSIDERANDO que a aprovação final de tais atos é feita pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 18, V e 31, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.
- e) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que APRESENTE a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo aprovando os atos deliberados pelo Conselho Fiscal em 26 de julho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do envio da notificação, sob pena de arquivamento do presente procedimento.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de janeiro de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que se a empresa não observar as legislações aplicáveis à matéria, especialmente quanto às reservas técnicas, a continuidade das suas atividades gera um risco de prejuízo aos consumidores.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da IDK Educacional (INSTITUTO DOM KURIOS EDUCACIONAL LTDA), adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Encaminhe-se a manifestação do Sr. ANTONIO FERREIRA ROSA JUNIOR, Diretor Escolar do Instituto Dom Kúrios Educacional, ao denunciante. Prazo 10 dias úteis.

2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Prazo 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.561/2023 Recife, 31 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.561/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.561/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia de possíveis irregularidades perpetradas por IDK Educacional, por indícios de que o investigado estaria ministrando curso técnico em transações imobiliárias com irregularidade junto ao Conselho.

CONSIDERANDO que a fornecedora, ao atuar com irregularidades, não observa o princípio da transparência, tampouco o princípio da boa-fé objetiva, trazidos pelo artigo 4º, caput e inciso III, do CDC;

CONSIDERANDO que o CDC garante, como um dos direitos básicos do consumidor, o direito de informação mediante informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo – artigo 6º, inciso III.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01718.000.002/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01718.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nesta data, 02/01/2024, compareceu a esta Promotoria de Justiça de Tamandaré, o sr. Isaias Nicolau da Silva, nascido em 15.09.1932, atualmente com 91 (noventa e um) anos de idade, relatar o que se segue: O idoso realiza consultas fora do município de Tamandaré para tratamento médico. Para isto necessita utilizar o serviço público de transporte (ônibus). Ocorre que, o idoso não tem acompanhante e por tal motivo à Secretaria de Saúde de Tamandaré informou que ele não poderá utilizar o ônibus. No entanto, a apesar da idade, o idoso se considera apto a resolver

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

os atos de sua vida civil sem a representação/acompanhantes. Ante o exposto solicita providências.

INVESTIGADO: PREFEITURA DE TAMANDARÉ

REPRESENTANTE: ISAIAS NICOLAU DA SILVA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 30 de janeiro de 2024.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01681.000.139/2022 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.139/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.139/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar comunicação de evasão escolar da adolescente A. V. S. C. INVESTIGADO:
FRANCISCO LULA DE CARVALHO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01681.000.017/2023 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
Procedimento nº 01681.000.017/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01681.000.017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar ausência de profissionais médicos neuropediatras em exercício nas unidades de serviço público de saúde do Município de Lagoa Grande.

INVESTIGADO: Município de Lagoa Grande (Secretaria de Saúde)

INTERESSADO(A): MARIA JILDERLANDIA MEDEIROS DE OLIVEIRA.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 30 de janeiro de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC N. 02053.000.182/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.182/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC
Inquérito Civil 02053.000.182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividade referente ao mês de Outubro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Agroecológica da Várzea;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Renato Santana Ferreira da Silva, instalado na Feira Agroecológica da Várzea;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira Agroecológica da Várzea, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Agroecológica da Várzea, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividade referente aos mês de Outubro/2022 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira Agroecológica da Várzea e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº 16.320/2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 16-PE Vitória de Santo Antão;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira Agroecológica da Várzea em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Renato Santana Ferreira da Silva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Outubro/2022, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC N. 02053.000.181/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.181/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.181/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas aos Relatórios Técnicos de Atividades referentes aos meses de Setembro /2022 e Janeiro/2023, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Jefferson Silva Fragoso, instalado na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas nos Relatórios Técnicos de Atividades referentes aos meses de Setembro/2022 e Janeiro/2023 e elaborados pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320/2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 37-PE Vitória de Santo Antão;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira de Produtos Orgânicos do Museu Homem do Nordeste em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Jefferson Silva Fragoso, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas nos Relatórios Técnicos de Atividades relativos aos meses de Setembro/2022 e Janeiro/2023, elaborados pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC N. 02053.000.180/2024

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.179/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IC

Inquérito Civil 02053.000.180/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos da Notícia de Fato relativas ao Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Setembro/2022, elaborado pela ADAGRO, parceira no Projeto de Monitoramento e Rastreabilidade de Resíduos de Agrotóxicos em Produtos Orgânicos, contendo indícios da presença de princípios ativos não permitidos em produtos orgânicos comercializados na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte;

CONSIDERANDO que as irregularidades foram constatadas após análise dos produtos comercializados pelo feirante Daniel de Oliveira de Souza, instalado na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte;

CONSIDERANDO que, independentemente da autoria das irregularidades estarem associadas ao feirante em questão, a organização e coordenação das feiras orgânicas no Recife ficam sob a responsabilidade da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e das Organizações de Controle Social (OCS);

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) e da Organização de Controle Social (OCS) respectiva, para investigar indícios comercialização de produtos orgânicos na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, em desconformidade com a legislação atual, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) Oficie-se à Superintendência Federal de Agricultura de Pernambuco - SFA-PE para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer os dados e contato do coordenador da Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte, o qual deverá prestar esclarecimentos das providências tomadas a respeito das irregularidades constatadas no Relatório Técnico de Atividades referente ao mês de Setembro/2022 e elaborado pela ADAGRO;

2) Oficie-se à CSURB (Companhia de Serviços Urbanos do Recife) para informar as medidas adotadas para a organização da Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte e demais feiras situadas no município de Recife, exigidas pela Lei nº16.320 /2018;

3) Oficie-se à SFA-PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça os dados cadastrais dos presidentes da Organização de Controle Social (OCS) 36-PE Pombos;

4) Após, notifiquem-se o presidente da OCS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as medidas tomadas para corrigir as inconformidades encontradas na Feira Agroecológica da Praça de Casa Forte em produtos dos seus associados;

5) Notifique-se o feirante Daniel de Oliveira de Souza, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre as constatações contidas no Relatório Técnico de Atividades relativo ao mês de Setembro/2022, elaborado pela ADAGRO;

6) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

7) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

8) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 30 de janeiro de 2024.

Édipo Soares Cavalcante Filho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 01/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Tamandaré-PE, representada pelo Secretária de Turismo, na pessoa do seu Secretário CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 033.403.574-04, com domicílio na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, assistido pela Advogada assistente da Procuradoria Municipal de Tamandaré, Dra. JAQUELINE REIS DE ALCANTARA, OAB/PE 25.633, "BLOCO DO LISO", representado por CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, CPF: 063.779.904-64, residente na rua Antônio Torquato Vieira, 312, centro, Tamandaré-PE, assistido pelo Dr. PAULO AUGUSTO LINS, OAB/PE 18664, BLOCO ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ONDA AMARELA., representado por ALLAN MICHEL MAGALHÃES SAMPAIO, CPF: 079.661.124-62, residente na Loteamento Vila Tamandaré, Quadra G, Lote 4, Areia Branca, Tamandaré-PE, assistido pelo Dr. ANDERSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO, OAB/PE 39.058, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco por seu Sub-Comandante na 10a CIPM em Tamandaré, Major Charles Martins Vila Nova da Silva, Mat. 103148-1.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO as festas de Carnaval no município de Tamandaré, e o ofício 011/2024-3a Seção da Polícia Militar dando conta de que há conflitos de horário nos blocos denominados BLOCO DO LISO e BLOCO ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ONDA AMARELA.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regulamentação do horário de início e término dos blocos "BLOCO DO LISO" e ASSOCIAÇÃO

CARNAVALESCA ONDA AMARELA, bem como, regulamentar o percurso e comportamentos durante o evento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S), ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ONDA AMARELA obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I- A concentração do referido bloco será as 13h do dia 13.2.2024 em frente a Compesa, com saída as 14h, com percurso da Avenida Dr. Leopoldo Lins, passando pela Praça do Ripe, onde será encerrado às 17h na Praça do Ripe.

II-Após o encerramento as 17h o cantor ou apresentador comunicará o encerramento do evento, bem como, solicitará aos participantes que deixem o local em virtude de acordo com o Ministério Público e a Polícia Militar para passagem de outro bloco.

III-Eventuais atrasos de cantores, problemas técnicos e outras situações não deverão ser impedimentos para cumprimento da rota e do horário.

IV-Os blocos deverão após as 17h entrar na rua 27, do "Esquina Bar", centro, Tamandaré, sentido Avenida José Bezerra Sobrinho, tendo o representante do Bloco a responsabilidade de orientar os motoristas para seguirem o caminho correto, a fim de que não encontrem com os outros blocos.

Cláusula 3a.– O(S) COMPROMISSADO(S), "BLOCO DO LISO" obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I- A concentração do referido bloco será as 16h do dia 13.2.2024 em frente a Compesa, com saída as 17h, com percurso da Avenida Dr. Leopoldo Lins, passando pela Praça do Ripe, onde será encerrado às 22h na Praça do Ripe.

II-Após o encerramento as 22h o cantor ou apresentador comunicará o encerramento do evento, bem como, solicitará aos participantes que deixem o local em virtude de acordo com o Ministério Público e a Polícia Militar para passagem de outro bloco.

III-Eventuais atrasos de cantores, problemas técnicos e outras situações não deverão ser impedimentos para cumprimento da rota e do horário.

IV-Os blocos deverão após as 22h entrar na rua 27, do "Esquina Bar", centro, Tamandaré, sentido Avenida José Bezerra Sobrinho, tendo o representante do Bloco a responsabilidade de orientar os motoristas para seguirem o caminho correto, a fim de que não encontrem com os outros blocos.

Cláusula 4a – A Prefeitura de Tamandaré junto com a Polícia Militar farão a fiscalização das vias de passagem dos blocos carnavalescos, a fim de que veículos estacionados irregularmente sejam retirados do local, sempre com orientação e educação na abordagem, e em caso de recurso, seja realizada a retirada forçada como última medida.

Cláusula 5a. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa aos compromissários no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) a ser destinada a entidade social indicado pelo Juiz de Tamandaré-PE.

Cláusula 6a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 7ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 8ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial. E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Tamandaré-PE, 30.1.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

Secretaria de Turismo, na pessoa do seu Secretário CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS

Dra. JAQUELINE REIS DE ALCANTARA, OAB/PE 25.633

“BLOCO DO LISO”, representado por CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Dr. PAULO AUGUSTO LINS, OAB/PE 18664

BLOCO ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ONDA AMARELA,
representado por ALLAN MICHEL MAGALHÃES SAMPAIO

Dr. ANDERSON RAFAEL VASCONCELOS ARAÚJO, OAB/PE 39.058

Polícia Militar de Pernambuco por seu Sub-Comandante na 10a CIPM em Tamandaré

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TIMBAÚBA Recife, 25 de janeiro de 2024

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça Infrascriptário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente e do Urbanismo e da Curadoria da Infância e Juventude, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL; José Correia da Silva, SECRETÁRIO DE GOVERNO; Dr. Osiris de Aguiar Augusto da Silva, SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS; Dr. Arthur Benvindo Pinto de Souza; DIRCEU COSTA PALMA Secretário de Defesa Social e Daniel José de Oliveira, SECRETÁRIO DE CULTURA, doravante denominados compromissários, e como intervenientes o 2ª Batalhão de Polícia Militar do Estado de Pernambuco, representado pelo Ten. José Alves Furtado Neto, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do Carnaval de Timbaúba de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 144 da CF/1988, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal: II – polícia rodoviária federal: III – polícia ferroviária federal: IV – polícias civis V – polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que o § 5º do art. 144 da CF/1988, elenca que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público, bem como à coletividade, o dever de defender e preservar o meio ambiente para as futuras gerações (art. 225);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, face o disposto no art. 129, inciso III, c/c arts. 196, caput, 225, caput e 226, caput, da Constituição da República, órgão legitimado a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, da saúde pública, das crianças e adolescentes e dos idosos, além de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os conteúdos da Lei Estadual de Pernambuco nº 14.133, de 30 de agosto de 2016; da Portaria nº 001/2016 – GTO p/ Carnaval 2017, no Estado de Pernambuco; e a Portaria da Secretaria de Defesa nº 3541, de 05 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO – que o Município de Timbaúba tradicionalmente realiza a Festa em Comemoração ao Carnaval, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada, notadamente por causa do inegável aumento de práticas infracionais no município;

CONSIDERANDO – que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

Os presentes RATIFICARAM O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, LAVRADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO A PRESENTE REUNIÃO, com as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e no palco auxiliar, do carnaval oficial do comprometente, até as 02:00 horas;

II – Não autorizar o desfile de qualquer bloco ou agremiações carnavalescos, fora dos períodos compreendidos: das 08:00 h às 02:00 h, de todos os dias da programação, considerando o período de 02:00 h como período de dispersão a ser realizado pela Polícia Militar, ou em dia e horário diverso do estabelecido na programação carnavalesca fixado pelo Município de Timbaúba;

III – Na festa pública oficial do carnaval de Timbaúba, ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhas e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio de agentes de controle urbano e da vigilância sanitária;

IV – Colocar no mínimo 68 banheiros públicos móveis, respeitando a proporção determina pela Lei Estadual nº 14.133/2010 de um banheiro para cada cem pessoas, providenciando a sinalização para a população, nas proximidades do corredor de eventos, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V – Ativar o Conselho Tutelar para manter o plantão absolutamente acessível ao público e às autoridades em todo o período carnavalesco;

VI – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VII – Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII – Divulgar nas rádios e órgãos de imprensa local a presente reunião enfatizando os horários das realizações festivas e a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX – Providenciar a limpeza urbana, imediatamente após a realização de cada evento, inclusive recolhendo o lixo dos cestos;

X – Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para a unidade de emergência local;

XI – Informar às polícias (militar e civil), até as 17:00 horas de 31/01/2024 toda a programação carnavalesca, citando: nome do evento, local da festividade, local da concentração, local do destino, itinerário, nome e endereço do responsável (organizador), e período da realização do evento;

XII – Limitar o uso de equipamentos de som do tipo: carro de som; trio elétrico e paredão aos mesmos horários mencionados no item II, desde que não perturbe o sossego alheio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLICIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária a segurança dos eventos, segundo as informações da prefeitura (item XI da Cláusula Segunda), desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, considerando: a) pré e pós carnavalescos – das 08:00 h às 02:00 h;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade.

V – Coibir e dispersar qualquer bloco ou atração que não estejam inscritos na grade da SDS/PE, bem como em dia e horário diverso do estabelecido na programação carnavalesca do Município de Timbaúba.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco encaminhará, para fins de divulgação, o presente Termo de Ajustamento de Conduta para os órgãos de imprensa local, assessoria de imprensa do MP/PE e Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Timbaúba/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Conforme termo de ajustamento de conduta que segue, o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada item descumprido, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis – os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Timbaúba/PE, 25 de janeiro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça

OSÍRIS DE AGUIAR AUGUSTO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ARTHUR BENVINDO PINTO DE SOUZA

JOSÉ CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo

DIRCEU COSTA PALMA
Secretário de Defesa Social

DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura

Ten. JOSÉ ALVES FURTADO NETO
Representante do 2º BPM – Polícia Militar/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02/2024 Recife, 30 de janeiro de 2024

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAMANDARÉ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 02/2024

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, doravante denominado COMPROMITENTE e a Prefeitura de Tamandaré-PE, representada pelo Secretária de Turismo, na pessoa do seu Secretário CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS, CPF: 033.403.574-04, com domicílio na Avenida José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, Tamandaré, assistido pela Advogada assistente da Procuradoria Municipal de Tamandaré, Dra. JAQUELINE REIS DE ALCANTARA, OAB/PE 25.633, "BLOCO DO FITNESS TAMBÉM BEBEM", representado por ERICK JHONNE SANTANA DE VASCONCELOS, CPF: 111.013.964-07, residente na rua Loteamento Clarisse, 163, Centro, Tamandaré, assistido pela Dra. ALDENE VALENÇA LINS, OAB/PE 22613-D, tendo como interveniente a Polícia Militar de Pernambuco por seu Sub

Comandante na 10a CIPM em Tamandaré, Major Charles Martins Vila Nova da Silva, Mat. 103148-1.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO as festas de Carnaval no município de Tamandaré, e o teor do mandado de segurança 0000062-84.2024.8.17.3450 que trata da autorização judicial para realização de bloco carnavalesco.

RESOLVEM em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a regulamentação do horário de início e término do(s) bloco(s) "FITNESS TAMBÉM BEBEM", bem como, regulamentar o percurso e comportamentos durante o evento.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2a.– O(S) COMPROMISSADO(S), FITNESS TAMBÉM BEBEM obrigam-se a adotar as seguintes medidas para a implementação do presente TAC:

I- A concentração do referido bloco será as 21h do dia 9.2.2024

em frente ao Supermercado Verde Mares, com saída as 21h:30min, com percurso da Avenida José Bezerra Sobrinho até a praça da liberdade, onde será encerrado às 2h do dia 10.2.2024, na praça da Liberdade.

II-Após o encerramento as 2h, o cantor ou apresentador comunicará o encerramento do evento, bem como, solicitará aos participantes que deixem o local em virtude de acordo com o Ministério Público e a Polícia Militar.

III-Eventuais atrasos de cantores, problemas técnicos e outras situações não deverão ser impedimentos para cumprimento da rota e do horário.

IV-As vias públicas durante o evento não poderão ser fechadas e nem os veículos com o som do bloco poderão impedir a passagem de outros veículos.

Cláusula 3a – A Prefeitura de Tamandaré junto com a Polícia Militar farão a fiscalização das vias de passagem dos blocos carnavalescos, a fim de que veículos estacionados irregularmente sejam retirados do local, sempre com orientação e educação na abordagem, e em caso de recusa, seja realizada a retirada forçada como última medida.

Cláusula 4a. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer implicará na aplicação de multa aos compromissários no valor de R\$ 10.000,00(dez mil reais) a ser destinada a entidade social indicado pelo Juiz de Tamandaré-PE.

Cláusula 5a. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 6ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 7ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Tamandaré-PE, 30.1.2024.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Promotor de Justiça

Secretaria de Turismo, na pessoa do seu Secretário CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS assinatura dispensada por ter sido assinado virtualmente

Dra. JAQUELINE REIS DE ALCANTARA, OAB/PE 25.633
assinatura dispensada por ter sido assinado virtualmente

ERICK JHONNE SANTANA DE VASCONCELOS
assinatura dispensada por ter sido assinado virtualmente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dra. ALDENE VALENÇA LINS, OAB/PE 22613-D
assinatura dispensada por ter sido assinado virtualmente

Polícia Militar de Pernambuco por seu Sub-Comandante na 10a CIPM em Tamararé, Major Charles Martins Vila Nova da Silva, Mat. 103148-1.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA
Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através de seu Promotor de Justiça infrassignatário, no uso das atribuições da Proteção do Meio Ambiente, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, o estabelecimento comercial denominado ANDRÉ F. CAVALCANTI LTDA - BOTEÇO DAS PALMEIRAS -, situado na Av. General Bento da Gama, nº 378, bairro do Ipsep, Recife-PE, CNPJ nº 45.280.795/0001-77, pelo seu representante legal, Sr. ANDRÉ FERREIRA CAVALCANTI, brasileiro, empresário, RG nº 7.534.967, SDS-PE, CPF nº 072.628.604-45, residente na Rua Jerônimo Heráclito, 392, Bairro do Ipsep, CEP: 51.350-310, assistido por seu advogado Dr. Adalberto Barros – OAB-PE Nº 56325, doravante denominado compromissado, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, CONSIDERANDO que, tramita na 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Recife, procedimento extrajudicial que apura a ocorrência de poluição sonora/perturbação do sossego alheio ocasionado pelo estabelecimento BOTEÇO DAS PALMEIRAS, situado na Av. General Bento da Gama, nº 378, bairro do Ipsep, Recife-PE, CNPJ nº 45.280.795/0001-77;

CONSIDERANDO que, as vistorias e fiscalizações realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade comprovaram que o estabelecimento estava emitindo e propagando ruídos sonoros acima do permitido em lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS";

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente TERMO tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a fazer cessar a poluição sonora proveniente das atividades desenvolvidas pelo COMPROMISSADO a adoção das medidas necessárias para regularizar o estabelecimento perante a SMAS e fazer cessar a efetiva e/ou potencial poluição sonora causada pelo estabelecimento, de forma a adequar o seu funcionamento aos limites previstos na Legislação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

1.0 - Assume as obrigações de adotar as seguintes providências, a partir da assinatura do presente TERMO:

1.1- Abster-se de realizar qualquer ato ou atividade que provoque a emissão sonora em níveis superiores ao estabelecido em lei;

1.2 - Abster-se de realizar ou permitir qualquer ato ou atividade que provoque a emissão ou propagação de sons, sem o devido alvará de uso de equipamento sonoro emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

1.3-Realizar no prazo máximo de 75 (setenta e cinco dias) adequações acústicas na estrutura do estabelecimento que evitem provisoriamente a emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.4- Realizar no prazo de 09 (nove) meses a reforma completa do estabelecimento, implementando projeto acústico que deverá ser aprovado pela SMAS, de forma a cessar definitivamente qualquer emissão sonora em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

1.5- Cumprir todas as determinações administrativas, inclusive de interdição, emitidas pela SMAS e/ou SECON, até a efetiva regularização do estabelecimento perante os órgãos de fiscalização.

1.6- Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife - SMAS, à Secretaria-Executiva de Controle Urbano - SECON e a outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;

1.7- Compromete-se a informar ao Ministério Público qualquer alteração na composição societária, inclusive a cessão do nome fantasia BOTEÇO DAS PALMEIRAS para outro estabelecimento similar;

1.8-Adotar outras providências que se fizerem necessárias para regularizar seu estabelecimento junto ao município, devendo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias informar ao Ministério Público as medidas providenciadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

A não observância das obrigações e prazos constantes das cláusulas do presente instrumento, por parte do COMPROMISSADO, uma vez comprovado por quaisquer meios legais admitidos, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, implicará, de pleno direito, na imposição de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação descumprida e/ou prazo descumprido consoante estabelecido na Cláusula Segunda do presente termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis aos responsáveis, notadamente a possibilidade do encerramento das atividades do estabelecimento por infringir as normas de proteção à saúde pública e ao meio ambiente e assim se apresentarem nocivas ao bem-estar da população e a imputação do infrator nas sanções do art. no art. 54, da Lei nº 9/605/98, do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei no 3.688/41 e do art. 229, da Lei no 9.503/97.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas nesta cláusula serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5o, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Sergio Gadelha Souto
Promotor de Justiça

BOTECO DAS PALMEIRAS
André Ferreira Cavalcanti

Adalberto Barros
OAB-PE nº 56.325

TESTEMUNHAS:

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO denúncia, encaminhada através da manifestação audívia 929621, noticiando indícios de lesão aos consumidores da SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA), pela redução da rede credenciada e posterior suspensão dos atendimentos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA), em razão de indícios de redução da rede credenciada e posterior suspensão dos atendimentos, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - oficie-se a ANS solicitando informações acerca SAÚDE BRASIL ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA (MEDVIDA). Prazo de 10 dias úteis. Encaminhe-se cópia representação.

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

INQUÉRITO CIVIL Nº CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL N. 02053.000.542/2023

Recife, 30 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.542/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 30 de janeiro de 2024

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2024**

Recife, 31 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de FEVEREIRO do ano de 2024

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL**RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023**

Recife, 29 de janeiro de 2024

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2023**2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2023:****2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;**

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS FÍSICOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAÇÕES EM 2023: 220

Recife, 29 de janeiro de 2024.

Aguinaldo Fenelon De Barros
24º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira

Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2023.CPL.PE.0102.MPPE Recife, 31 de janeiro de 2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0178.2023.CPL.PE.0102.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0178.2023.CPL.PE.0102.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços, do tipo menor preço por lote, para biblioteca de gravação de fita LTO-9, tendo como vencedora a empresa PRIMETECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.812.745/0002-24, pelo valor global de R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSE DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO DO CONCURSO**EDITAL Nº 16/2024**

Recife, 31 de janeiro de 2024

EDITAL Nº 16/2024 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ORAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Tornar público que, na sessão pública de apreciação dos recursos apresentados quanto aos resultados da Prova Oral:

a) Na Prova Oral de DIREITO PENAL, foram improvidos, à unanimidade – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO
ARIEL ALVES DE FREITAS
DEIVISSON MANOEL DE LIMA
FELIPE BLOS ORSI
JESSICA DE JESUS ALMEIDA
LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
LICIO PAES RODRIGUES FILHO
LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
NEYMENSON ARA DOS SANTOS
PAMELA GUIMARAES ROCHA
RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA
RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
RODRIGO DE SOUZA
SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
TULIO LUSTOSA CANTARELLI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO
WESLEY ABRANTES LEANDRO

b)Na Prova Oral de DIREITO PROCESSUAL PENAL, foram improvidos, à unanimidade – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
DANIEL MEIRELES ABERCEB
FELIPE BLOS ORSI
ILANNA DINIZ MARTINS
JESSICA DE JESUS ALMEIDA
LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
MARINA AGAPITO SOARES
MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
NEYMENSON ARA DOS SANTOS
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA
RENNAN FERNANDES DE SOUZA
ROANE MELO BEZERRA
SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO
TULIO LUSTOSA CANTARELLI
VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO

c)Na Prova Oral de DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS, foram improvidos, à unanimidade – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA
ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
ARIEL ALVES DE FREITAS
ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
BRUNA DE MACEDO BREDIA
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
DANIEL MEIRELES ABERCEB
FELIPE BLOS ORSI
ILANNA DINIZ MARTINS
JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS
LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
LICIO PAES RODRIGUES FILHO
LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE
LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
MARINA AGAPITO SOARES
MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI
MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
RENNAN FERNANDES DE SOUZA
TULIO LUSTOSA CANTARELLI

d)Na Prova Oral de DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, foram improvidos, à unanimidade – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

ALEXANDRE DIOGENES OLIVEIRA
ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO
BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
FELIPE BLOS ORSI

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
JOAO GUILHERME SALVE
LARISSA MARIA LACERDA SANTANA
LICIO PAES RODRIGUES FILHO
LUIS FELLIPE SOUZA DA SILVA
MAGNO FERNANDO CARBONARO SOUZA
MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS
PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR
RENNAN FERNANDES DE SOUZA
TULIO LUSTOSA CANTARELLI

e)Na Prova Oral de DIREITO PROCESSUAL PENAL foram improvidos, por maioria absoluta – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA
LICIO PAES RODRIGUES FILHO
WESLEY ABRANTES LEANDRO

f)Na Prova Oral de DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS foram improvidos, por maioria absoluta – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA
RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
WESLEY ABRANTES LEANDRO

g)Na Prova Oral de DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE foram improvidos, por maioria absoluta – e em conformidade com o parecer respectivo, emitido pela Banca Examinadora da Fundação Carlos Chagas –, os recursos interpostos pelos candidatos adiante nomeados:

RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA
WESLEY ABRANTES LEANDRO

h)foi provido parcialmente, à unanimidade – não obstante o parecer contrário da Fundação Carlos Chagas – o recurso interposto pela candidata adiante nomeada em face da pontuação a ela atribuída na Prova Oral majorando a nota da candidata de 6,0 (seis) para 7,0 (sete), na disciplina de DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS:

ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO

2. Informar que as atas em que constam os votos proferidos pelos integrantes da Comissão permanecerão na Secretaria do Concurso, à disposição dos interessados, até o encerramento do certame.

3. Informar que as respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

4. Tornar Pública a relação definitiva dos candidatos habilitados na Prova Oral, conforme Capítulo 12 do Edital supracitado, constante no Anexo Único deste Edital.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 17/2024**Recife, 31 de janeiro de 2024****EDITAL Nº 17/2024 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL DOS CANDIDATOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022, e retificações posteriores, resolve:

1. Tornar Público o resultado da apuração das médias finais dos candidatos conforme alínea “VI”, item 10.1 do Capítulo 10 do Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições, e da avaliação dos títulos examinados, cujos nomes constam do Anexo Único deste Edital.

2. Estabelecer que os recursos referentes à Avaliação dos Títulos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à publicação deste Edital, nos termos do item 15.2 do Edital de Abertura, exclusivamente por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), de acordo com as instruções constantes na página do Concurso Público.

Recife/PE, 31 de janeiro de 2024.

EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Presidente da Comissão do Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 238/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.02.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Helena de Oliveira e Luna	20º Promotor de Justiça Criminal da Capital
11.02.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Muni Azevedo Catão	43º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12.02.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Nivaldo Rodrigues Machado Filho	13º Promotor de Justiça Criminal da Capital
13.02.2024**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Patrícia de Fátima Oliveira Torres	27º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.02.2024	sábado	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro	57º Promotor de Justiça Criminal da Capital
11.02.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal da Capital
12.02.2024**	segunda-feira	13 às 17h	Recife	Dalva Cabral de Oliveira Neta	50º Promotor de Justiça Criminal da Capital
13.02.2024**	terça-feira	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 239/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2024	sexta-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Tiago Meira de Souza

*Feriado Municipal Lei nº 264/1972.

ANEXO DA PORTARIA-POR- PGJ Nº 251/2024

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Aarão Gomes de Souza	189419-6	TECNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023
Adriana Maciel Guerra	189008-5	TECNICO MINISTERIAL	15	14/12/2023
Adriana Maria Mendonça Lima e Silva	189743-8	ANALISTA MINISTERIAL	10	16/12/2023
Almir Rogério de Araújo Oziel	189559-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	17/12/2023
Ana Kathariny Gomes dos Santos Silva	189420-0	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023
Ana Paula Cesário Mota	189422-6	ANALISTA MINISTERIAL	12	18/12/2023
Danielle de Castro Farias Calado	189738-1	ANALISTA MINISTERIAL	10	01/12/2023
Danielle Galhardo Corrêa Pellegrino de Azevedo	189734-9	TECNICO MINISTERIAL	10	01/12/2023
Estacio Menezes Diniz Ferraz	189554-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/12/2023
Fabiana Romão de Carvalho	189563-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Flory Barbalho Ferreira	189565-6	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Francisco Aureliano da Costa	189424-2	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/12/2023
Isabela de Luna Costa Viana	189566-4	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Jefferson Luiz de França	189427-7	ANALISTA MINISTERIAL	12	18/12/2023
Jorge Cláudio de Melo e Silva	189567-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Josemara Lima Cavalcanti	188866-8	TÉCNICO MINISTERIAL	15	24/11/2023
Julio Cesar de Souza Melo	189740-3	TÉCNICO MINISTERIAL	10	08/12/2023
Louise Emmille de Magalhães Macêdo Fittipaldi	189569-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Luciana Carvalho Peixoto Cavalcanti Dalbuquerque	189556-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/12/2023
Magno Marcos Ferreira Frazão	189570-2	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Marcelo Davilla Angelim Paiva	189741-1	TECNICO MINISTERIAL	10	16/12/2023
Margarida Lúcia de Araújo Silva	189015-8	ANALISTA MINISTERIAL	15	14/12/2023
Maria Fernanda de Queiroz Correia	189573-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	17/12/2023
Mônica Cristina Araújo Montenegro	189018-2	TÉCNICO MINISTERIAL	15	26/12/2023
Paulo Cesar de Lima	189019-0	TECNICO MINISTERIAL	15	14/12/2023
Raisa Costa Aranha	189514-1	TÉCNICO MINISTERIAL	11	14/09/2023
Ravaille Chrystine Torres Furtado de Mendonça	189673-3	ANALISTA MINISTERIAL	10	17/12/2023
Rebecca Carneiro Carnevale	189432-3	ANALISTA MINISTERIAL	12	18/12/2023
Sérgio de Castro Sato Buarque	189557-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/12/2023
Silvana Nicodemos de Andrade Lima	189576-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Silvia Cristina Donato Pessoa Jurema	189577-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	17/12/2023
Thalysson Carlos Feitosa	189436-6	TÉCNICO MINISTERIAL	12	18/12/2023
Wanessa Parangaba da Silva	189017-4	TÉCNICO MINISTERIAL	15	14/12/2023

Ata da 01ª Sessão Ordinária CSMP – 03.01.2024

ANEXO I

Processos da 49ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022970/2023-11, inspeção, Promotoria de Justiça de Ipubi, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0023006/2023-09, inspeção, Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos Afetos à Vara Criminal de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM 01877.000.219/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	SIM 01923.000.290/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	SIM 02326.000.665/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 02412.000.399/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
5.	SIM 01654.000.078/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
6.	SIM 01677.000.137/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA
7.	SIM 01704.000.178/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8.	SIM 02053.000.469/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02053.003.102/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02055.000.034/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.223/2020

	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02251.000.084/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
13.	SIM 02256.000.153/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
14.	SIM 02291.000.137/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
15.	SIM 02326.000.110/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
16.	SIM 02328.000.732/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
17.	SIM 01695.000.019/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
18.	SIM 01789.000.019/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
19.	SIM 01867.000.413/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
20.	SIM 02011.000.200/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21.	SIM 02049.001.247/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
22.	SIM 02053.001.067/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
23.	SIM 02226.000.041/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 01979.000.162/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
2.	SIM 01669.000.016/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
3.	SIM 02055.000.011/2021 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02053.002.537/2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.003.142/2022

	ORIGEM: 18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01581.000.004/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
4.	SIM 02014.000.031/2023 ORIGEM: 30º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02053.001.330/2020 ORIGEM: 19º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02053.002.440/2020 ORIGEM: 17º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01867.000.399/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
8.	SIM 01659.000.120/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
9.	SIM 01891.001.203/2022 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 01721.000.027/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
11.	SIM 02054.000.011/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02199.000.749/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
13.	SIM 01784.000.070/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Nº	Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 01654.000.080/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
2.	SIM 02053.001.459/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02144.000.573/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
4.	SIM 02257.000.026/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PESQUEIRA
5.	AUTO 2014/1420880 DOC 5125766 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
6.	AUTO 2018/110857 DOC 13379009

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
7.	AUTO 2013/1115306 DOC 5125844 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
8.	AUTO 2019/418616 DOC 12678925 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO 2008/13717 DOC 291052 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02019.000.280/2022 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02251.000.020/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
12.	SIM 02251.000.033/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
13.	SIM 02144.000.549/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
14.	SIM 02144.000.413/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 01704.000.055/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
16.	SIM 02291.000.056/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
17.	SIM 02144.000.087/2023 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02053.001.003/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
19.	SIM 02053.000.048/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20.	SIM 02053.000.053/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
21.	SIM 01674.000.173/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
22.	SIM 01879.000.372/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
23.	SIM 02053.003.105/2022

	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
24.	SIM 02053.001.347/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
25.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS SIM 02090.000.850/2022
26.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE SIM 02291.000.011/2021
27.	ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02019.000.107/2023
28.	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.394/2023
29.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.001.131/2020
30.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.002.964/2022
31.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS SIM 01646.000.186/2022
32.	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02014.001.180/2022
33.	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SIM 02327.000.007/2022
34.	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.003.579/2021
35.	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE SIM 02288.000.895/2021
36.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE SIM 01681.000.149/2020
37.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU SIM 01871.000.039/2021
38.	ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02144.000.568/2022
39.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI SIM 01676.000.108/2023

Ata da 22ª Sessão Ordinária CSMP – 20.12.2023

ANEXO I

Processos da 47ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020817/2023-39, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0020818/2023-12, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0019191/2023-97, correição, 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0014847/2023-15, correição, Promotoria de Justiça de Floresta, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0019188/2023-81, correição, 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009798/2023-53, correição, 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022556/2023-34, 7º relatório trimestral, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0019181/2023-76, correição, 4ª Promotoria de Justiça de Venturosa, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Dr. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SEI Nº 19.20.2221.00181382023-10, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Bonito, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)

1.	SIM 02142.000.488/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02301.000.294/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
3.	SIM 01695.000.010/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
4.	SIM 01776.000.724/2021 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01713.000.025/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
6.	SIM 02256.000.230/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
7.	SIM 01926.000.052/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
8.	SIM 02286.000.032/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
9.	SIM 02207.000.058/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
10.	SIM 02326.000.146/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
11.	SIM 02328.000.185/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM 02053.002.292/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 01776.001.045/2022 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 01876.000.758/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
15.	SIM 02014.001.890/2021 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
16.	SIM 02142.000.070/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	SIM 02246.000.012/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
18.	SIM 02246.000.045/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
19.	SIM 02207.000.105/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM 02251.000.178/2021

	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
2.	SIM 02009.000.445/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01926.000.217/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	SIM 02271.000.043/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
5.	SIM 02140.000.921/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01923.000.150/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
7.	SIM 01674.000.172/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
8.	SIM 01668.000.080/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
9.	SIM 01656.000.049/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
10.	SIM 01647.000.066/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
11.	SIM 02053.001.679/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02738.000.178/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 7ª ZE - RECIFE

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02055.000.032/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02142.000.096/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02053.001.294/2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02011.000.427/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02326.000.303/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6.	SIM 01659.000.132/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
7.	SIM 02326.001.104/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO

	DE SANTO AGOSTINHO
8.	SIM 02266.000.446/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Dr. LÚCIA DE ASSIS)
1.	SIM 01681.000.169/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
2.	SIM 01871.000.098/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
3.	SIM 01926.000.031/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	SIM 02014.001.371/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
5.	SIM 02019.000.220/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 02054.000.007/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02288.000.490/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA CAPITAL SIM 02053.000.039/2020
2.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE SIM 02286.000.044/2022
3.	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS SIM 02090.000.009/2021
4.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ SIM 01640.000.293/2021
5.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA SIM 01975.000.031/2023
6.	ORIGEM: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 01998.001.199/2022
7.	ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.000.917/2022
8.	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.003.016/2022

9.	ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE SIM 02225.000.206/2021
10.	ORIGEM: 4ª PJ DE ARCOVERDE SIM 02291.000.241/2020

ANEXO II

Processos da 48ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2023

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018145/2023-15, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Bonito, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0024254/2023-69, correição, Promotoria de Justiça de São Bento do Una, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição à Drª. LÚCIA DE ASSIS)
1.	ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.003.141/2022
2.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES SIM 02142.000.094/2022
3.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO SIM 02246.000.021/2023

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO 2019/20736 DOC 11390475 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ
2.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS SIM 01654.000.077/2022
3.	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO SIM 02349.000.001/2022
4.	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA SIM 01872.000.160/2023
5.	ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.002.638/2021

Nº	Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 02053.000.455/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
2.	SIM 02271.000.113/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
3.	SIM 01926.000.141/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	SIM 02323.000.060/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
5.	SIM 02142.000.196/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
6.	SIM 01673.000.017/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
7.	SIM 02144.000.575/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01877.000.177/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
9.	SIM 02195.000.011/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02142.000.407/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	SIM 02053.001.115/2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	AUTO 2013/1137765 DOC. 2667489 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS
13.	AUTO 2018/378107 DOC. 11516043 ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SIM 01632.000.057/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
2.	SIM 01679.000.014/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO
3.	SIM 02014.000.875/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02040.000.100/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
5.	SIM 02053.000.388/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02053.001.240/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CA-

	PITAL
7.	SIM 02326.001.231/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
8.	SIM 01879.000.235/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
9.	SIM 01926.000.005/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10.	SIM 01975.000.177/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
11.	SIM 02251.000.206/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
12.	SIM 02302.000.252/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
13.	SIM 02412.000.570/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
14.	SIM 02412.000.084/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Nº	7ª Conselheiro(a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 02251.000.067/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
2.	SIM 02053.001.111/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01656.000.053/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
4.	SIM 01680.000.175/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
5.	SIM 02251.000.008/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
6.	SIM 02291.000.097/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
7.	SIM 02011.000.008/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 01695.000.131/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
9.	SIM 02251.000.018/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
10.	SIM 02053.001.752/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPI-

	TAL
11.	SIM 01788.000.134/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS
12.	SIM 02040.000.073/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
13.	SIM 02198.000.114/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
14.	SIM 02053.003.171/2022 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 01688.000.148/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
16.	SIM 01975.000.127/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
17.	SIM 01998.002.314/2022 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

AVISO CSMP Nº 18/2024

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA - DATA BASE: 26/01/2024

Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	10476	15235	1729	0	733	13/12/53
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	9195	13469	0	0	0	21/05/52
3	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	9174	15235	0	0	1583	15/05/51
4	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	9037	14855	1197	0	1081	03/08/51
5	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	8803	14422	1197	3191	0	05/08/52
6	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	8635	15228	0	0	1029	13/08/56
7	ELEONORA DE SOUZA LUNA	8337	13624	1099	0	0	03/12/56
8	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	8117	13470	0	0	0	08/08/64
9	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	7870	11617	0	0	1560	15/02/61
10	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	7462	14479	3573	0	0	26/02/52
11	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	7385	13469	0	648	0	05/09/62
12	ADRIANA GONCALVES FONTES	7261	14445	0	3090	0	10/06/54
13	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	7164	11617	0	0	1392	09/03/64
14	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	6485	13552	0	0	0	03/09/56
15	VALDIR BARBOSA JUNIOR	6362	11617	0	0	0	05/09/67
16	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	5309	15235	2762	0	0	30/03/54
17	MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	4943	14409	2157	0	0	24/07/50
18	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	4943	12184	1600	0	0	13/06/60
19	ALDA VIRGINIA DE MOURA	4943	12184	0	1233	0	04/04/60
20	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	4781	12184	0	0	0	19/09/56
21	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	4718	11111	0	1549	0	27/08/60
22	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4096	11111	1651	0	0	27/01/61
23	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	3997	11111	0	0	0	25/12/68
24	PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	3891	12184	0	0	0	28/07/50
25	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	3727	12184	415	0	5629	14/09/54
26	LUCIA DE ASSIS	3639	10929	0	85	0	11/08/62
27	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	3448	12184	149	1241	0	18/03/57
28	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	3361	12184	0	0	0	15/08/64
29	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	3361	11111	1631	0	0	01/11/69
30	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	3151	10929	0	0	333	27/09/57
31	CARLOS ROBERTO SANTOS	2831	11617	0	0	0	22/02/68
32	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	2831	10692	502	0	0	23/04/71
33	JOSE CORREIA DE ARAUJO	2409	11111	2431	0	0	28/11/58
34	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	2101	11111	0	147	0	13/05/69
35	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	2101	10469	2989	0	0	21/09/55
36	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	1583	12184	1937	497	0	28/12/55
37	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	1583	11111	1401	82	0	22/09/67
38	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	1583	10692	128	1767	0	12/05/66
39	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	1583	10692	0	212	0	13/04/65
40	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	1583	10692	0	0	0	30/10/68
41	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	1337	11617	1527	184	0	27/06/64

42	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	1337	10469	0	0	0	05/05/72
43	AUREA ROSANE VIEIRA	834	10469	345	2203	0	19/03/67
44	AGUINALDO FENELON DE BARROS	792	11617	1462	1462	2364	17/04/55
45	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	421	14532	2521	0	2938	03/05/49
46	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	421	11617	979	0	0	04/06/57
47	EDSON JOSE GUERRA	421	11540	0	3990	0	02/03/56
48	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	421	11111	608	153	0	19/10/66
49	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	421	10692	613	0	0	25/10/68
50	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	421	10469	0	711	0	24/11/71
51	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	421	10469	0	0	0	31/10/69

TOTAL DE PROCURADORES = 51

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA -
DATA BASE: 26/01/2024**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	9384	10469	0	0	0	09/03/65
	2	JOSE BISPO DE MELO	9159	12184	0	3285	0	26/07/51
	3	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	9159	11617	0	2739	0	11/01/52
	4	NORMA DA MOTA SALES LIMA	8995	12184	1557	0	0	12/07/63
	5	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	8866	9983	297	802	0	21/11/71
	6	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	8346	11111	1309	1988	0	01/12/54
	7	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	8346	10469	2997	724	0	06/01/54
	8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	8015	11111	1471	0	0	26/04/68
	9	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	8015	11111	0	0	0	14/12/67
	10	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8015	11111	0	0	0	24/03/69
	11	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8015	10692	4352	0	0	18/09/60
	12	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8015	10692	572	241	0	18/11/70
	13	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8015	10469	2288	0	0	18/05/71
	14	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8015	10469	1278	0	0	01/02/70
	15	SOLON IVO DA SILVA FILHO	8015	10469	278	0	0	26/10/71
	16	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	8015	10469	0	4768	0	10/11/62
	17	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	8015	10469	0	0	0	26/10/69
	18	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8015	10469	0	0	0	30/11/69
	19	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8015	10469	0	0	0	02/06/71
	20	HUMBERTO DA SILVA GRACA	8015	10469	0	0	0	09/09/71
	21	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8015	10469	0	0	0	26/10/72
	22	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	7933	12184	403	0	0	08/11/59
	23	RICARDO GUERRA GABINIO	7933	11111	425	57	0	14/02/69
	24	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	7933	11111	0	0	0	11/06/69
	25	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	7933	10692	0	109	0	23/01/69
	26	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	7933	10692	0	35	0	22/05/69
1º Sucessivo	27	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	7933	10469	0	4713	0	14/07/60
	28	WESTEI CONDE Y MARTIN	7933	10469	0	214	0	29/09/65

		JUNIOR						
	29	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	7933	10469	0	144	0	20/12/70
	30	JOSE ROBERTO DA SILVA	7933	10469	0	116	0	19/04/72
	31	JOSE EDIVALDO DA SILVA	7933	10469	0	0	0	17/12/64
	32	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	7933	10469	0	0	0	20/05/69
	33	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	7933	10469	0	0	0	12/05/70
	34	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	7933	9173	238	0	0	03/07/73
	35	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	7933	9173	231	226	0	08/12/64
	36	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	7933	9173	228	0	0	10/09/71
	37	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	7933	9173	214	4453	0	10/05/63
	38	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	7933	9173	0	335	1215	21/06/74
	39	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	7933	9129	0	3312	0	25/01/71
	40	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	7568	10104	0	776	0	01/03/71
	41	NUBIA MAURICIO BRAGA	7143	12184	0	0	0	13/08/61
	42	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	7143	11111	121	0	0	14/10/60
	43	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7143	10469	0	2681	0	23/11/71
	44	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	7143	9173	239	0	0	27/07/73
	45	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	7143	9173	0	0	0	02/11/71
	46	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	7143	9129	1841	0	0	18/12/70
	47	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	7143	9129	0	0	0	27/11/65
2º Sucessivo	48	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7143	8975	291	0	0	14/03/73
	49	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	7143	8975	0	1205	0	12/03/74
	50	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	6423	10469	0	0	454	06/12/71
	51	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	6423	9173	0	0	0	10/11/72
	52	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6169	11111	1486	0	0	09/04/65
	53	SUELI ARAUJO COSTA	6167	13622	0	0	0	31/07/56
	54	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	5308	11617	0	0	0	28/12/57
	55	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	5308	8883	0	0	0	17/05/72
	56	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	4846	12184	0	0	0	04/10/53
	57	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	4846	11617	0	0	0	14/12/64
	58	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	4846	11111	2602	317	0	08/08/61
	59	EDGAR BRAZ MENDES	4846	10469	0	5156	0	11/09/59
	60	MANOEL ALVES MAIA	4382	13470	0	0	792	02/07/50
	61	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	4382	12184	1557	0	0	31/03/59
	62	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	4382	10228	1471	715	1131	18/09/64
	63	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	4382	9129	1908	0	0	20/05/72
	64	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	4382	8883	517	0	0	26/10/73
3º Sucessivo	65	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4223	11068	0	257	0	05/11/66
	66	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	4223	8975	0	0	57	02/06/73
	67	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	4223	8975	0	0	0	26/12/73
	68	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4223	8883	484	0	0	31/07/73
	69	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	4223	8778	1445	320	516	29/01/70
	70	ANDRE FELIPE BARBOSA DE	4223	8582	273	608	0	07/10/74

		MENEZES						
	71	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	3733	10469	0	0	0	16/04/64
	72	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3733	10245	0	0	0	21/04/66
	73	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3733	8975	0	800	0	07/02/74
	74	ALEN DE SOUZA PESSOA	3733	8883	2318	0	0	09/03/73
	75	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3733	8883	465	425	0	07/09/73
	76	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3733	8883	0	0	0	31/03/71
	77	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3733	8778	1766	0	0	05/04/74
4º Sucessivo	78	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3369	10692	0	365	3378	25/01/66
	79	MAINAN MARIA DA SILVA	3369	10469	0	6721	0	04/08/56
	80	IRENE CARDOSO SOUSA	3369	8778	0	0	0	18/09/70
	81	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3236	10469	0	2181	0	30/04/64
	82	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3236	10245	0	0	0	11/10/66
	83	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3236	9173	96	1286	0	09/12/70
	84	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	3236	8883	1667	0	611	10/03/68
	85	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3236	8883	1446	0	0	24/02/74
	86	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3236	8883	1236	0	0	24/08/72
	87	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3236	8778	3070	0	0	29/09/70
88	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3236	8778	0	0	0	04/12/72	
5º Sucessivo	89	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3236	7294	0	2048	0	22/03/74
	90	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3236	7193	0	0	0	25/10/76
	91	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	3235	10466	0	0	6335	05/01/51
	92	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3152	8778	1429	0	0	03/02/64
	93	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2831	8883	517	0	0	13/04/66
	94	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2831	8778	798	0	0	23/02/72
	95	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2360	10469	1412	0	0	20/03/68
	96	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2360	8975	2494	0	0	09/05/71
6º Sucessivo	97	MUNI AZEVEDO CATAO	2360	8883	1243	2413	0	13/05/69
	98	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES	2360	8883	560	0	0	12/04/62
	99	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2360	8883	0	0	0	05/03/73
	100	IVO PEREIRA DE LIMA	2360	7294	2944	0	2444	07/05/70
	101	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2332	7294	0	0	0	14/02/74
	102	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2332	6878	0	969	0	06/02/79
	103	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2332	6570	0	2555	0	18/12/73
7º Sucessivo	104	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2244	7178	3911	0	0	08/11/73
	105	RINALDO JORGE DA SILVA	2192	7294	3436	0	599	11/05/71
	106	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2192	6612	0	4923	0	01/11/72
	107	ERICKA GARMES PIRES	2192	4936	338	2911	0	30/06/76
	108	FERNANDO FALCAO FERAZ FILHO	1695	7294	0	3427	0	02/12/71
8º Sucessivo	109	VALDECY VIEIRA DA SILVA	1436	11111	0	0	0	26/07/62
	110	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	1436	7294	800	59	0	22/02/79
	111	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1030	8975	0	0	0	13/12/68
	112	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1030	4791	55	0	0	29/05/79
9º Sucessivo	113	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	862	10245	0	0	0	16/04/69
	114	FERNANDA HENRIQUES DA	680	10692	1651	0	0	04/04/72

		NOBREGA						
	115	NATALIA MARIA CAMPELO	680	8883	0	0	0	01/12/72
	116	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	463	10469	238	1778	693	26/09/66
10º Sucessivo	117	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	463	8778	0	0	0	14/05/69
	118	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	463	4277	107	0	0	31/03/77
	119	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	386	8778	624	0	0	29/05/71
11º Sucessivo	120	SERGIO GADELHA SOUTO	386	8709	2481	0	0	26/05/69
	121	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	386	8709	0	0	0	29/01/72
12º Sucessivo	122	LEONARDO BRITO CARIBE	386	8254	0	0	0	17/04/73
	123	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	351	7269	4436	0	0	21/11/66
13º Sucessivo	124	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	351	4564	1797	0	0	09/11/81
14º Sucessivo	125	GEOVANY DE SA LEITE	36	12183	0	0	0	31/05/60
15º Sucessivo	126	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	36	11111	0	0	0	23/05/70
16º Sucessivo	127	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	36	8778	2783	0	0	11/10/66
17º Sucessivo	128	FABIANO DE MELO PESSOA	36	4936	1122	2128	0	06/03/78

TOTAL DE PROMOTORES = 128

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA -
DATA BASE: 26/01/2024**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	12008	13624	3160	0	0	09/06/59
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	11657	13624	0	966	0	22/11/59
	3	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10753	12184	412	0	0	23/05/64
	4	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	10000	10692	0	0	0	22/01/67
	5	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	9999	11617	0	0	0	20/04/65
	6	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	9808	10469	0	773	0	05/03/72
	7	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	9808	10245	245	0	0	08/10/71
	8	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	9795	10469	0	1392	0	15/11/70
	9	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	9013	11617	3589	0	0	10/09/63
	10	ANDREA MAGALHAES PORTO	9013	10469	0	0	0	14/07/67
	11	JULIO CESAR SOARES LIRA	9013	10469	0	0	0	24/10/69
	12	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	9013	10469	0	0	0	08/08/70
	13	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	9013	10469	0	0	0	23/12/71
	14	ANTONIO CARLOS ARAUJO	9013	10245	5293	0	0	04/02/58
	15	LAURINEY REIS LOPES	8716	9129	266	0	0	16/02/73
	16	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	8716	8975	0	1065	0	21/05/75
	17	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	8450	8975	0	398	0	22/03/73
	18	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	8450	8778	0	0	0	11/02/71
	19	ALEXANDRE FERNANDO	7919	8975	2911	0	0	12/03/70

		SARAIVA DA COSTA						
	20	WELSON BEZERRA DE SOUSA	7919	8975	0	0	0	17/10/69
	21	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	7919	8883	3140	1305	0	15/05/61
	22	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	7919	8778	1395	0	0	24/09/72
	23	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	7919	8778	435	0	0	23/08/71
	24	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	7142	10692	0	0	0	21/05/66
	25	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	7142	10245	2083	0	0	11/08/69
	26	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	7142	8883	6257	0	0	24/02/61
	27	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	7142	8883	1968	0	0	09/01/69
	28	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	7142	8778	1473	0	0	04/09/72
	29	VANDECI SOUZA LEITE	6684	8883	0	0	1612	01/10/70
	30	IRON MIRANDA DOS ANJOS	6387	8883	0	4124	0	02/03/59
	31	JOAO ALVES DE ARAUJO	6387	8778	0	5405	0	19/06/61
	32	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	6387	8778	0	774	0	19/10/72
	33	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	5587	8883	0	967	0	20/04/72
	34	CAMILA MENDES DE SANTANA	5587	7294	248	17	0	10/03/80
	35	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	5587	7294	0	918	1297	06/04/77
	36	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5587	7294	0	0	0	26/09/77
	37	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	5587	6878	1308	0	0	27/02/77
	38	EMANUELE MARTINS PEREIRA	5587	6612	114	704	0	09/03/77
	39	DJALMA RODRIGUES VALADARES	4846	8883	2096	0	0	18/12/72
	40	GEORGE DIOGENES PESSOA	4846	6878	280	0	0	12/04/74
	41	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	4846	6738	6314	0	0	17/08/62
	42	TATHIANA BARROS GOMES	4846	6421	0	2709	0	12/11/77
1º Sucessivo	43	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	4810	8975	6254	0	0	26/09/61
	44	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	4810	8883	857	0	0	22/01/67
	45	STANLEY ARAUJO CORREIA	4810	8778	936	213	0	31/03/74
	46	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	4810	8778	219	0	0	22/01/75
	47	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	4810	8778	0	3668	0	12/02/68
	48	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	4810	8778	0	0	0	25/09/71
	49	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	4810	8778	0	0	0	14/10/72
	50	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	4810	8778	0	0	0	18/08/73
	51	JEANNE BEZERRA SILVA	4810	8709	1763	806	0	12/01/71
	52	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	4810	7294	3009	0	0	02/01/76
	53	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	4810	7294	1226	0	0	27/02/78
	54	BELIZE CÂMARA CORREIA	4810	7294	964	1066	0	14/12/76
	55	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	4810	7294	777	0	0	17/03/77
	56	DILIANI MENDES RAMOS	4810	7294	677	0	0	08/06/77
	57	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	4810	7294	408	1841	0	30/06/76
	58	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4810	7294	220	42	0	11/04/79

	59	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	4810	7294	0	1699	0	26/12/76
	60	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	4810	7294	0	1404	0	26/10/75
	61	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	4810	7294	0	0	0	05/05/77
	62	RODRIGO COSTA CHAVES	4810	6738	2564	241	0	18/08/74
	63	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4495	7294	0	1586	0	25/10/76
	64	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4495	7294	0	276	0	11/04/80
	65	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	4495	6421	0	364	0	28/04/79
	66	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	4418	7294	0	1418	0	06/04/74
	67	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	4418	6738	509	598	0	26/08/77
	68	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	4418	6738	0	0	0	07/06/73
	69	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	4418	6738	0	0	0	21/11/79
	70	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	4418	4936	2095	0	0	06/08/81
	71	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	4418	4936	0	1665	0	19/09/77
	72	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	4223	8778	1227	6578	0	31/05/60
	73	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4223	8778	0	0	6320	21/04/70
	74	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	4223	8778	0	0	4561	15/02/69
	75	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	4223	7294	372	0	0	06/07/76
	76	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4223	7294	0	268	0	12/10/79
2º Sucessivo	77	DIEGO PESSOA COSTA REIS	4223	7294	0	0	0	04/04/75
	78	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4223	6799	0	4438	0	24/07/67
	79	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4223	6738	0	0	0	28/03/80
	80	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	4223	6612	1570	105	0	14/10/77
	81	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	4223	6612	494	237	0	11/07/77
	82	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	4223	6421	0	0	0	20/07/71
	83	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4109	6593	254	0	0	26/10/75
	84	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	3949	7294	0	276	0	14/07/77
	85	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	3949	7294	0	0	0	06/08/73
	86	LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	3949	6564	0	0	0	25/09/73
	87	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	3949	6512	1237	0	0	06/03/75
	88	ANA PAULA NUNES CARDOSO	3949	6421	0	457	0	20/04/78
	89	FRANCISCO DIRCEU BARROS	3632	8883	815	0	0	02/03/66
	90	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3632	6421	0	559	0	12/08/79
	91	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	3632	6421	0	381	0	28/11/72
	92	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	3632	4936	1592	1126	0	09/09/78
	93	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	3632	4936	0	1485	0	23/12/75
	94	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	3632	4936	0	0	0	29/09/82
	95	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	3369	8778	0	0	1107	12/10/72
	96	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	3369	6877	0	1081	0	29/05/72
	97	ANA PAULA SANTOS MARQUES	3369	6738	0	2383	0	17/11/79

	98	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3369	6421	0	0	0	23/03/78
	99	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3369	4936	1443	0	0	23/12/82
	100	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	3369	4936	0	5552	912	07/02/73
	101	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3369	4936	0	1276	0	28/11/79
	102	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	3369	4669	1157	0	0	17/01/81
	103	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	3369	4564	0	0	0	01/01/82
	104	JULIANA PAZINATO	3369	4405	1204	0	0	23/03/80
	105	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3299	5652	1527	0	0	17/12/76
	106	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	3236	5643	0	0	0	19/06/74
	107	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3236	4936	0	1812	0	27/04/83
	108	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3236	4669	0	4935	0	04/07/77
	109	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3236	4564	3376	0	0	15/11/77
	110	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3236	4405	2717	0	0	10/09/79
	111	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	3236	4277	3444	663	0	28/09/79
	112	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	3236	4057	0	0	0	11/01/77
	113	ELISA CADORE FOLETTO	2409	4936	0	0	0	23/11/83
	114	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	2409	4791	2818	0	0	19/09/76
	115	LIANA MENEZES SANTOS	2409	4564	0	0	0	30/06/81
	116	JANINE BRANDÃO MORAIS	2409	4405	1877	0	0	13/11/79
	117	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	2409	4405	0	2519	0	29/10/79
	118	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	2409	4277	2153	0	0	05/03/82
	119	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	2409	4277	2103	0	0	15/09/82
	120	DANIELLE BELGO DE FREITAS	2409	4057	719	0	0	06/11/78
	121	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2409	3038	3372	0	0	25/07/80
	122	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	2409	3038	1257	0	0	10/02/87
	123	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	2248	8778	0	0	0	25/08/73
	124	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2248	6738	0	147	547	30/07/76
	125	CARLAN CARLO DA SILVA	2248	6421	0	0	0	27/04/73
3º Sucessivo	126	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2248	6093	1016	0	0	19/04/76
	127	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	2248	4669	0	0	0	29/04/82
	128	MARCELO TEBET HALFELD	2248	4564	0	0	0	04/08/81
	129	ELSON RIBEIRO	2248	4405	157	0	0	26/01/75
	130	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2248	4405	0	0	0	13/06/81
	131	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	2248	4277	3510	0	0	11/02/81
	132	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2248	4277	0	2632	0	09/10/81
	133	PAULO DIEGO SALES BRITO	2248	4057	1406	0	0	06/02/82
	134	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2248	4057	1121	0	0	26/04/79
	135	FILIPPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2248	3038	583	0	0	24/07/87
	136	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2248	2360	3629			27/06/82
4º Sucessivo								

	137	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	2248	2360	3248			06/12/82
	138	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2248	2360	1935			11/04/88
	139	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	2248	2360				17/02/89
	140	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2192	4057	690	0	0	19/09/72
	141	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2192	3038	1186	0	0	25/11/87
	142	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	2192	3038	703	1911	0	11/12/81
5º Sucessivo	143	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2024	2360			1441	29/10/88
	144	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2024	2180	3334	1198		26/02/86
	145	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2024	2180	2072			12/01/86
	146	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1933	4057	0	0	0	26/02/76
	147	CINTIA MICAELLA GRANJA	1919	4936	1107	0	0	16/02/81
	148	REJANE STRIEDER CENTELHAS	1917	6566	0	276	0	27/08/79
	149	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1899	4669	1078	0	0	12/09/81
	150	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1899	4564	441	255	0	12/08/81
	151	THINNEKE HERNALSTEENS	1899	3038	315	0	0	21/04/82
	152	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	1899	2360	720			30/10/85
	153	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	1899	2180	499			30/04/89
	154	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1739	4669	0	0	0	23/04/82
	155	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1739	4277	0	5320	0	30/07/71
	156	BRUNO DE BRITO VEIGA	1739	4057	0	0	0	26/04/76
6º Sucessivo	157	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1739	4057	0	0	0	24/04/81
	158	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1739	3746	6356	0	0	19/03/73
	159	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	1739	2825	1000	0	0	21/04/84
	160	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1739	2360	1016	1821		26/03/87
	161	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1739	2180	2002			24/11/86
	162	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	1739	2180				04/06/85
	163	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1716	1863	1632			17/02/86
	164	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1436	4405	0	0	0	24/05/73
	165	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1436	4277	1352	0	0	13/04/81
	166	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	1436	3038	2621	0	719	07/11/85
	167	RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA	1436	2825	1655	0	0	12/02/85
7º Sucessivo	168	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	1436	2180	1943			18/12/87
	169	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	1436	1683	1448			18/10/86
	170	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1030	4405	2859	1679	0	06/12/76
	171	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1030	2360	932	2333		07/07/85
	172	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1030	2180				26/02/87
	173	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	1030	1683	2917	3849		11/03/78
	174	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1030	1683		4719		01/02/81
	175	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	925	1953	2342			21/04/88
	176	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA	925	1863		7534		17/06/76

		FELICIANO						
8º Sucessivo	177	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	862	4057	0	0	0	11/07/80
	178	JOSÉ DA COSTA SOARES	862	2732	110	4230	0	12/08/1981
	179	WITALO RODRIGO DE LEMONS VASCONCELOS	862	1683	2914	646		27/10/84
	180	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	813	4791	0	0	0	18/12/82
	181	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	813	3038	0	0	0	03/10/82
	182	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	813	1953				08/07/86
	183	SARAH LEMOS SILVA	680	3746	1565	0	0	28/10/85
9º Sucessivo	184	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	680	2360	1019	2814		14/09/87
	185	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	680	2180	2947		477	07/08/86
	186	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	680	2180	2002			16/05/88
	187	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	680	2180		2267		19/01/86
	188	RENATA DE LIMA LANDIM	463	2360	1330			21/10/77
	189	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	463	2360	1181	2065		19/10/85
10º Sucessivo	190	MARIANA CANDIDO SILVA	386	4936	0	3047	0	29/05/79
	191	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	386	4405	0	2865	0	18/04/82
	192	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	386	4277	2470	0	0	11/04/77
	193	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	386	4277	469	0	0	13/08/81
	194	VINICIUS COSTA E SILVA	386	2360	715			19/03/87
11º Sucessivo	195	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	386	1953	1768	2747		10/08/77
	196	MARCELO RIBEIRO HOMEM	386	1683	2434			03/04/80
	197	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	386	1683				03/04/81
	198	CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO	386	778	1244			23/03/81
12º Sucessivo	199	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	295	2360	1964			02/10/89
	200	LEANDRO GUEDES MATOS	295	2180	2457			15/07/88
	201	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	295	1863				18/09/84
13º Sucessivo	202	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	295	778	5027			15/02/82
	203	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	36	2360	47			24/12/84
14º Sucessivo	204	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	36	2360		1400		23/08/88
	205	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	36	2360				09/10/82
15º Sucessivo	206	CRISLEY PATRICK TOSTES	36	2180	6655			30/01/79
16º Sucessivo	207	RAUL LINS BASTOS SALES	36	1953	3794			30/07/83
17º Sucessivo	208	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	36	1863	3597			13/06/80
18º Sucessivo	209	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	36	778	5645			07/12/81
19º Sucessivo	210	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	36	778		3440		26/09/85

TOTAL DE PROMOTORES = 210

**RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA -
DATA BASE: 20/01/2023**

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Estadual	Federal	Municipal	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	9173	9173	216	0	290	22/08/73
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	6799	6799	845	0	0	05/09/77
	3	DANIELLY DA SILVA LOPES	4936	4936	615	0	0	04/03/83
	4	LEÔNICIO TAVARES DIAS	4791	4791	69	2352	0	10/02/79
	5	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	4791	4791	0	0	0	10/02/81
	6	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	4405	4405	0	2918	1345	17/04/79
	7	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	3038	3038	1926	0	0	30/07/86
	8	DIOGO GOMES VITAL	2825	2825	1470	0	0	05/12/88
	9	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	2825	2825	528	0	0	08/03/88
	10	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	2360	2360	5557			21/09/81
1º Sucessivo	11	HELMER RODRIGUES ALVES	2360	2360	1431	2102		26/09/82
	12	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	2360	2360			667	04/08/88
	13	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	2360	2360				10/08/88
	14	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	2180	2180	3544		1591	31/07/85
	15	TIAGO MEIRA DE SOUZA	2180	2180	2996	1230		10/09/84
	16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	2180	2180	1924			17/07/90
	17	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2180	2180	1468	1505		22/11/83
	18	FILIPPE COUTINHO LIMA BRITTO	2180	2180	1083			25/04/88
2º Sucessivo	19	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2180	2180	907			20/04/89
	20	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	2180	2180	509			26/08/76
	21	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	2180	2180	94	1722		09/10/86
	22	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1953	1953	3629			04/03/87
	23	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	1953	1953	2664			21/01/87
	24	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1953	1953	2247			28/07/87
3º Sucessivo	25	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	1953	1953	2065			26/04/88
	26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1953	1953	1458			12/08/87
	27	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1953	1953				08/02/85
	28	CLARISSA DANTAS BASTOS	1953	1953				02/06/87
	29	FILIPPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	1863	1863	4127			11/08/83
4º Sucessivo	30	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1863	1863	2424			27/01/79
	31	THIAGO BARBOSA BERNARDO	1863	1863	1190			01/10/87
	32	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	1863	1863	185	2247		26/07/88
	33	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	1863	1863				16/05/87
5º Sucessivo	34	SILMAR LUIZ ESCARELI	1683	1683	8150			11/01/77

	35	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	1683	1683	4306			26/09/78
	36	OLAVO DA SILVA LEAL	1683	1683	3942			17/07/85
6º Sucessivo	37	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	1683	1683	2621			07/08/87
	38	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	1683	1683	1294			26/06/84
	39	GUILHERME GOULART SOARES	1683	1683	715			10/09/83
7º Sucessivo	40	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	1683	1683	506			26/01/82
	41	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	1683	1683	506			10/11/82
8º Sucessivo	42	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	1683	1683				28/01/87
	43	MILENA LIMA DO VALE	1683	1683				20/08/87
9º Sucessivo	44	FILIFE VENANCIO CORTES	778	778	4742			21/10/85
10º Sucessivo	45	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	778	778	2352	1550		19/10/84
11º Sucessivo	46	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	778	778		4092		09/03/84
12º Sucessivo	47	RENATA SANTANA PEGO	778	778				14/10/79
13º Sucessivo	48	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	778	778				26/12/83

TOTAL DE PROMOTORES = 48

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Orocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 02/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Petrolândia (2ª Vara Judicial; Defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 03/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 04/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça de Buíque (Judicial: por distribuição, perante a Vara Única da Comarca de Buíque; Extrajudicial: Promoção dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle Externo da atividade policial)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 05/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **2º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro (Comarcas de 1ª entrância da 1ª Circunscrição Judiciária)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 06/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Pedra (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 07/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Mirandiba (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 08/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 09/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de São José do Belmonte (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 10/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Afrânio (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 11/2024 – RA
CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Flores (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Antiguidade**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 12/2024 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 1ª ENTRÂNCIA

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 1ª entrância que, achando-se vago o cargo de **Promotor de Justiça de Bodocó (Vara Única)**, fica aberta a concorrência, pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, **aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. Eu, _____ **ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 01/2024 – PM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça de 3ª entrância, que se achando vago o cargo de **2º Procurador de Justiça Cível (Cível Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte a 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31/01/2024)**. **Eu**, _____ **Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**, Promotora de Justiça, Secretária do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL DE LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/02/2024	sexta-feira	07:00 às 13:00	PJ de Bom Jardim	Anderson Gomes Bezerra



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL - 2023

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	6
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	2849
Comunicações Diversas	3332

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	10586	10586
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	32	32
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	38	38
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) e Vitaliciamentos	40	40
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	83	83
Outros Procedimentos/Expedientes	3543	3404

PROCESSOS	Saldo anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	0	2	0	2
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	38	29	17
Procedimentos Administrativos	4	49	53	0
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	28	9	15	22
Notícias de Fato	9	64	51	22

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	69	69
Correições	162	162

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	1	1
Trabalho – Setoriais	149	149
Estágio Probatório	2	2

PUBLICAÇÕES	
Portarias	3
Recomendações	0
Avisos	17
Editais de Correição	12
Outras	230

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	259	1723
Comunicações Internas	0	0
Outros	14017	12638

Recife, 30 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE FEVEREIRO-2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **FEVEREIRO** do ano de 2024

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
20/02/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
27/02/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	

2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
21/02/24 Sessão ordinária	12º Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
28/02/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	

3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		
21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
08/02/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
22/02/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
29/02/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	

4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR		
19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/02/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	

08/02/24	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
22/02/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
29/02/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
21/02/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
28/02/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
20/02/24 Sessão ordinária	16º Procurador de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
27/02/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
20/02/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
27/02/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA 05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA 08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
01/02/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
15/02/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
22/02/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
29/02/24 Sessão ordinária	05º Procurador de Justiça Cível Marco Aurelio Farias da Silva	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES*		
06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/02/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
20/02/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 20ªPJC) Charles Hamilton dos Santos Lima	
27/02/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/02/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
21/02/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
28/02/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os Membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva
05º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

1- ESTATÍSTICA REFERENTE AO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO ANO DE 2023

PROCURADORES	Saldo residual 2022	Distribuição de Processos em 2023	TOTAL	Redistribuição de Processos em 2023	Devolução de Processos em 2023	Saldo para o ano de 2024
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS – 1º PJC	04	297	301	00	288	13
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	52	52	00	52	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	18	18	00	18	00
TOTAL DA 1º PRO CRIM	04	367	371	00	358	13
Dr. GILSON ROBERTO BARBOSA – 10º PJC	22	306	328	00	323	05
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	37	37	00	37	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	39	39	00	39	00
TOTAL DA 10º PRO CRIM	22	382	404	00	399	05
Drª ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE – 8º PJC	75	348	423	00	416	07
Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	04	00	04	00	04	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	18	18	00	18	00
Dr. GILSON ROBERTO MELO BARBOSA (por acumulação)	00	26	26	00	26	00
TOTAL DA 8º PRO CRIM	79	392	471	00	464	07
Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA–12º PJC	00	323	323	00	298	25
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	37	37	00	37	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	14	14	00	14	00
TOTAL DA 12º PRO CRIM	00	374	374	00	349	25
Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS - 7º PJC	01	353	354	00	354	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	23	23	00	23	00
TOTAL DA 7º PRO CRIM	01	376	377	00	377	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO – 15º PJC	03	304	307	00	307	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	30	30	00	30	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	31	31	00	31	00
TOTAL DA 15º PRO CRIM	03	365	368	00	00	00
TOTAL DA 1ª CÂMARA	103	2.256	2.365	00	2.315	50
Dr. RENATO DA SILVA FILHO* – 14º PJC	-	-	-	-	-	-
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	233	233	00	233	00
Drª ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	88	88	00	83	05
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	09	13	22	00	22	00
TOTAL DA 14º PRO CRIM	09	334	343	00	338	05
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA** – 3º PJC	00	313	313	00	313	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	30	30	00	30	00
Drª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS(por acumulação)	00	04	04	00	04	00
TOTAL DA 3º PRO CRIM	00	347	347	00	347	00
Drª NORMA MENDONÇA C. GALVÃO*** – 5º PJC	-	-	-	-	-	-

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023

Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO (por convocação)	25	00	25	00	25	00
Drº DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (por convocação)	00	37	37	00	37	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	179	179	00	179	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO (por acumulação)	00	47	47	00	47	00
TOTAL DA 5º PRO CRIM	25	263	288	00	288	00
Drº SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO – 11º PJC	16	300	316	00	313	03
Drº CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	22	22	00	22	00
Drº ANDRÉA KARLA M. CONDÉ FREIRE(por acumulação)	00	28	28	00	28	00
TOTAL DA 11º PRO CRIM	16	350	366	00	363	03
DR. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO**** – 22º PJC	00	164	164	00	163	01
Drº SINEIDE MARIA DE BARROS S. CANUTO (por acumulação)	01	62	63	00	63	00
Drº ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	17	25	42	00	42	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	00	30	30	00	30	00
Drº GIANI MARIA DO MONTE SANTOS(por acumulação)	00	21	21	00	21	00
Drº CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	12	12	00	12	00
TOTAL DA 22º PRO CRIM	18	314	332	00	331	01
Drº. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS – 18º PJC	00	268	268	00	265	03
Drº EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL (por convocação)	00	38	38	00	38	00
Dr. JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO (por acumulação)	00	25	25	00	25	00
TOTAL DA 18º PRO CRIM	00	331	331	00	328	03
TOTAL DA 2ª CÂMARA	68	1.939	2.007	00	1.995	12
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI ***** – 13º PJC	12	192	204	00	204	00
Drº ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	00	33	33	00	33	00
Drº LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	25	25	00	25	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	128	128	00	128	00
TOTAL DA 13º PRO CRIM	12	378	390	00	390	00
Drº ELEONORA DE SOUZA LUNA***** – 6º PJC	20	127	147	00	147	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	31	31	00	09	22
Drº. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	197	197	00	197	00
Drº ANDRÉA KARLA MARANHÃO C. FREIRE (por acumulação)	07	00	07	00	07	00
TOTAL DA 6º PRO CRIM	27	355	382	00	360	22
Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO – 2º PJC	33	348	381	00	375	06
Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO (por convocação)	00	30	30	00	30	00
Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS (por acumulação)	00	25	25	00	25	00
TOTAL DA 2º PRO CRIM	33	403	436	00	430	06
Drº. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ – 9º PJC	00	352	352	00	352	00
Dr. JOSÉ LOPES DE O. FILHO (por acumulação)	00	29	29	00	29	00

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023

Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	22	22	00	21	01
TOTAL DA 9º PRO CRIM	00	403	403	00	402	01
Dr ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA – 4º PJC	12	335	347	00	347	00
Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (por acumulação)	00	37	37	00	37	00
TOTAL DA 4º PRO CRIM	12	372	384	00	384	00
Drª. ÁUREA ROSANE VIEIRA – 23º PJC	37	337	374	00	374	00
Dr. RICARDO VAN DER LINDEN V. COELHO (por acumulação)	00	23	23	00	23	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	29	29	00	29	00
TOTAL DA 23º PRO CRIM	37	389	426	00	426	00
TOTAL DA 3ª CÂMARA	121	2.300	2.421	00	2.392	29
Drª ADRIANA GONÇALVES FONTES–16º PJC	13	326	339	00	339	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	39	39	00	39	00
Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (por acumulação)	00	40	40	00	40	00
TOTAL DA 16º PRO CRIM	13	405	418	00	418	00
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO – 20º PJC	19	354	373	00	373	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	20	20	00	20	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	21	21	00	21	00
TOTAL DA 20º PRO CRIM	19	395	414	00	414	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE – 19º PJC	11	370	381	00	376	05
Dr. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (por acumulação)	00	40	40	00	40	00
TOTAL DA 19º PRO CRIM	11	410	421	00	416	05
Dr. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE***** – 21º PJC	00	104	104	00	104	00
Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA (por acumulação)	03	00	03	00	03	00
Drª MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE (por acumulação)	00	156	156	00	156	00
Drª. LAISE TARCILA R. DE QUEIROZ (por acumulação)	00	42	42	00	42	00
Drª CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (por acumulação)	00	15	15	00	15	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS (por acumulação)	00	38	38	00	38	00
TOTAL DA 21º PRO CRIM	03	355	358	00	358	00
Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO – 17º PJC	00	338	338	00	338	00
Drª MARILÉA DE SOUZA C. ANDRADE (por acumulação)	00	63	63	00	63	00
TOTAL DA 17º PRO CRIM	00	401	401	00	401	00
Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS***** – 24º PJC	12	356	368	00	366	02
Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA (por convocação)	00	12	12	00	12	00
Dr. ANTÔNIO CARLOS DE O. CAVALCANTI (por acumulação)	00	19	19	00	19	00
TOTAL DA 24º PRO CRIM	12	387	399	00	397	02
TOTAL DA 4ª CÂMARA	58	2.353	2.411	00	2.404	07
TOTAL GERAL	356	8.848	9.204	00	9.106	98

* SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.

**COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL ATÉ SETEMBRO/2023.

RELATÓRIO ANUAL DA PROCURADORIA CRIMINAL/2023

***SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS.
****COORDENADOR DA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS ATÉ MAIO/2023.
****LICENÇA MÉDICA DE AGOSTO A NOVEMBRO/2023.
****APOIO NA CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS A PARTIR DE MAIO/2023.
****APOSENTADORIA EM AGOSTO/2023, CONFORME PORTARIA Nº2.227/2023.
*****COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL A PARTIR DE OUTUBRO/2023, CONFORME PORTARIA 2.821.

GERAL

TOTAL DE PROCESSOS COM ATUAÇÃO DOS PROCURADORES CRIMINAIS EM 2023: 9.106

SALDO DE PROCESSOS PARA O ANO DE 2024: 98
--

2- ATIVIDADES EXTRAS REALIZADAS PELA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL DURANTE O ANO DE 2023:

2.1- PRÉ-ANÁLISE DOS PROCESSOS ORIUNDOS DO TJPE ANTES DA DISTRIBUIÇÃO, NO TOCANTE À OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ADMINISTRATIVAS;

2.2 - DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS REFERENTES ÀS ATUAÇÕES MINISTERIAIS NOS PROCESSOS CRIMINAIS, PERMITINDO SUAS CONSULTAS PELOS PROCURADORES DE JUSTIÇA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO PROCIM, DO SISTEMA INFORMATIZADO (ARQUIMEDES), DA PÁGINA DA PROCURADORIA CRIMINAL NA INTERNET E DA CONTA DE E-MAIL (cprocrim@mp.pe.gov.br);

2.3 – OFÍCIOS ELABORADOS PELA SECRETARIA DA COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA CRIMINAL, NOS PROCESSOS FÍSICOS COM CARGA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES EM 2023: **220**

Recife, 29 de janeiro de 2024.

[Aguinaldo Fenelon De Barros](#)

24º PROCURADOR DE JUSTIÇA
COORDENADOR DA PROCURADORIA CRIMINAL

Robson de Albuquerque Vieira
Secretário ministerial - Mat. 188557-0
COORDENADORIA DA PROCURADORIA CRIMINAL

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL Nº 16/2024 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ORAL****ANEXO ÚNICO**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ORAL)

Legenda:

(N) CANDIDATOS NEGROS.

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	8.50
0002300a	SAMUEL FARIAS	8.50
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.25
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	8.12
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	8.12
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	8.00
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	8.00
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	7.87
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.87
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.87
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	7.75
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	7.75
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.62
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	7.62
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	7.50
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.50
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.50
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	7.37
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	7.37
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.37
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.37

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	7.25
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	7.12
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	7.12
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	7.12
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.12
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	7.00
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.00
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	6.87
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	6.87
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	6.87
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	6.75
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	6.75
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	6.75
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	6.62
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	6.62
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.62
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	6.62
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	6.62
0002679h	MARCELLA STRAFACE	6.62
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	6.62
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	6.50
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	6.50
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	6.50
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.37
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	6.37
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	6.37
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	6.37
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	6.25
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.12

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	6.12
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	6.12
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	6.12
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	6.12
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	6.12
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	6.12
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	6.00
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	5.87
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	5.50

59 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ORAL)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0003611a	JOANA TURTON LOPES	8.12
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	6.75
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	6.12
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	6.00
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	5.87
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	5.87

6 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM DE MÉDIA (RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA ORAL)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	8.50
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	7.75
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	7.50

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	7.37
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	7.12
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	6.87
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	6.62
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.62
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.50
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	6.37
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.25
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	6.12
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	5.87
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	5.87
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	5.75
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	5.12
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	5.00

17 Candidato(s) nesta opção

EDITAL Nº 17/2024 – DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA MÉDIA FINAL DOS CANDIDATOS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

ANEXO ÚNICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

CANDIDATOS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS MÉDIAS FINAIS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)

Legenda:

(N) CANDIDATOS NEGROS.

N/A NÃO APRESENTOU

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0005415k	ADRIANO CESAR OLIVEIRA NOBREGA	7.44	0.07
0005342j	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	7.63	0.02
0001958g	ANDRE JACINTO DE ALMEIDA NETO	7.88	0.10
0001365b	ARIEL ALVES DE FREITAS	7.13	0.12
0004869a	AUGUSTO CESAR VASCONCELOS GALVAO	6.97	0.02
0002066h	BRUNA DE MACEDO BREDA	7.26	0.02
0001895i	BRUNO LUIZ PORCINO GONCALVES PEREIRA	6.79	0.12
0004871j	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	8.08	0.12
0001716e	BRUNO SILVA LEOPOLDINO RESENDE	7.43	0.02
0000842e	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	7.38	0.12
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA(N)	7.72	N/A
0004322j	CAROLINA NUNES CARVALHO BERNARDES	7.79	0.12
0000846b	DANIELA MOREIRA AUGUSTO	7.54	0.02
0005271b	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	7.37	0.12
0001128j	DOMINGOS DE ARAUJO BESSA NETO	6.82	0.02
0005348k	FELIPE BLOS ORSI	7.71	0.10
0003483g	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	7.13	N/A
0002352i	FLAVIO AUGUSTO GODOY	6.92	0.02
0004744c	FRANCISCO HERIBERTO ARAUJO PEREIRA NETO	6.75	0.02
0001972a	GUSTAVO ADRIAO GOMES DA SILVA FRANCA	7.16	0.02
0004488k	HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI	7.62	0.02
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO(N)	7.58	0.02
0002740g	HILEN CORREIA SANTOS	7.42	N/A

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0000629e	IGOR COUTO VIEIRA	7.52	0.02
0001081j	ILANNA DINIZ MARTINS	7.03	0.02
0001791h	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	7.63	0.02
0004927k	IZABELLA ALVES DE SOUZA	7.28	0.12
0002774b	JESSICA LOUISE BEZERRA VARELA	6.68	0.02
0005501d	JESSICA MARIA XAVIER DE SA	8.46	N/A
0004401f	JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA	7.06	0.00
0004777g	JOAO MATEUS MATOS OLIVEIRA	7.72	0.02
0002464i	JOAO RICARDO SPAGNOL	7.78	0.02
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA(N)	6.66	0.02
0002922b	LICIO PAES RODRIGUES FILHO	7.39	N/A
0005378i	LUCAS ALVES SILVA CALAND	6.96	0.12
0001248i	LUCAS CRUZEIRO CODECEIRA	7.30	0.02
0001190d	LUCAS EDUARDO DE LARA ATAIDE	7.36	N/A
0003271c	MARCEL GUSTAVO CORREA	7.43	N/A
0003460f	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	7.80	N/A
0002570h	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	7.33	0.12
0002679h	MARCELLA STRAFACE	7.60	N/A
0003954i	MARIANA AMARAL DE ALMEIDA ARAUJO	7.63	0.02
0004232i	MARINA AGAPITO SOARES	7.44	0.02
0003315h	MARIO HENRIQUE DALMEIDA FERREIRA	6.92	0.02
0003274i	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	7.14	0.02
0004475b	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	7.68	0.02
0001636g	MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	7.53	0.12
0000412b	NEYMENSON ARA DOS SANTOS	7.45	0.10
0000231i	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	7.85	0.12
0004808c	PAMELA GUIMARAES ROCHA	7.89	0.02
0004235d	PAULO FERNANDES MEDEIROS JUNIOR	7.46	0.10
0002370k	PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES	7.54	0.02
0001530b	RAFAEL VIDAL CENDON D ALMEIDA	6.94	0.02

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0005035a	ROANE MELO BEZERRA	7.12	0.02
0001640i	RODRIGO DE SOUZA	7.11	N/A
0004181g	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	7.41	0.02
0002300a	SAMUEL FARIAS	7.58	0.12
0003899e	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	7.87	N/A
0004939g	VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	7.13	0.02

59 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS MÉDIAS FINAIS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0005594d	ANA ROBERTA FERREIRA FAVARO	7.13	0.05
0001932k	DANIEL MEIRELES ABERCEB	6.38	N/A
0005452f	JESSICA NEVES DE ALMEIDA MORAIS	6.49	N/A
0003611a	JOANA TURTON LOPES	7.09	0.12
0005619e	JOAO GUILHERME SALVE	6.99	N/A
0005609b	RENATO LIBORIO DE LIMA SILVA	6.98	0.12

6 Candidato(s) nesta opção**CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS EM ORDEM ALFABÉTICA (RESULTADO DAS MÉDIAS FINAIS E DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS)****Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO**

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0004513f	ANDRE ALVINO PEREIRA SANTOS	7.08	0.02
0004072b	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	6.64	0.02
0005320k	CAROLINA GURGEL LIMA	7.72	N/A
0004297d	DEIVISSON MANOEL DE LIMA	7.52	N/A
0005277c	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAUJO	7.58	0.02
0005024g	IZIQUIEL PEREIRA MOURA	7.19	0.02
0001320b	JESSICA DE JESUS ALMEIDA	6.40	N/A

Cargo: PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUST. SUBSTITUTO

NÚMERO	NOME	MÉDIA FINAL	TÍTULOS
0002534d	JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	7.41	N/A
0004470c	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	7.05	0.00
0002467d	LEANDRO LEITAO NORONHA	6.66	0.02
0001246e	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	6.83	0.02
0002817e	MARCIO JOSE DA SILVA FREITAS	6.80	0.02
0004696g	OZENILDA DA CONCEICAO NEVES	6.50	N/A
0005533f	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	6.81	0.12
0004760a	TAMARA LOPES DE MORAES CHEZZI	6.36	0.02
0005514b	VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	6.71	0.02
0004814i	WLADMIR SOUSA DE JESUS	7.30	0.02

17 Candidato(s) nesta opção